



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Presidente: Deputado Doriel Barros

Vice-Presidente: Deputada Teresa Leitão

Relator: Deputado João Paulo

Membros

Deputado Doriel Barros

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado João Paulo

Deputado Rogério Leão

Deputado Teresa Leitão

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
1.1 Constituição.....	4
1.2 Composição	4
1.3. Reunião de instalação.....	5
2. INTRODUÇÃO	6
3. PREVIDÊNCIA SOCIAL – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
3.1. Breve Histórico	7
3.2. Regimes de Previdência Pública Existentes no Brasil.....	9
4. MUDANÇAS PROPOSTAS PELA PEC Nº 06/2019	10
4.1. Quadro Geral de Mudanças no RGPS.....	10
4.2. Mudanças no RPPS.....	12
4.3. Tempo de contribuição mínimo para aposentadoria das mulheres.....	13
4.4. Previdência Rural.....	14
4.5. Benefícios de Prestação Continuada	18
4.6. Cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões por morte.....	20
5. CENÁRIO FISCAL	24
6. ANÁLISE DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	26
7. DESVIOS E DÍVIDA ATIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	29
7.1. Utilização dos recursos de contribuições para outras finalidades	29
7.2. Dívida ativa previdenciária.....	30
8. DESPESAS COM SERVIÇOS DA DÍVIDA	31
9. POLÍTICA ECONÔMICA	32
10. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	33
10.1. Segregação de Massas	36
10.2. Mudanças nas regras para professoras	39
10.3. Reforma previdenciária dos militares.....	42
10.4. O caso de Pernambuco: aplicação dos recursos provenientes da privatização da Celpe.....	44
11. DAS REUNIÕES DE TRABALHO	44
11.1. REUNIÕES ORDINÁRIAS.....	44
11.2. REUNIÕES ADICIONAIS	73
12. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO	74

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Constituição

Esta comissão especial tem origem no Requerimento nº 52/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros, aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no dia 19 de fevereiro de 2019.

Conforme o citado requerimento, a Comissão Especial tem como objetivo analisar alterações decorrentes da Reforma na Previdência Social apresentada pelo Governo Federal.

O autor ressalta ainda a grande relevância da matéria destacando, por exemplo, o possível impacto negativo aos municípios, tendo em vista que, segundo dados apresentados, cerca de 70% dos municípios do país possuem como sua maior fonte de renda os benefícios pagos pela Previdência Social.

1.2 Composição

Na forma do art. 141 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 (Regimento Interno), o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Deputado Eriberto Medeiros, deferiu o Requerimento nº 052, por meio do Ato nº 205/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo em 28 de fevereiro de 2019, designando os seguintes membros para comporem a Comissão:

TITULARES:

Deputado Doriel Barros (PT)

Deputado Isaltino Nascimento (PSB)

Deputado João Paulo (PC do B)

Deputado Rogério Leão (PR)

Deputada Teresa Leitão (PT)

SUPLENTE:

Deputado Antônio Fernando (PSC)

Deputada Dulcicleide Amorim (PT)

Deputado Fabrizio Ferraz (PHS)

Deputadas Juntas (PSOL)

Deputado Professor Paulo Dutra (PSB)

1.3. Reunião de instalação

Em 13 de março de 2019 ocorreu a instalação oficial da Comissão Especial da Reforma da Previdência Social, em reunião realizada no Plenarinho II - Deputado João Lyra Filho, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Na oportunidade, foram eleitos os seguintes deputados para ocuparem os respectivos cargos: PRESIDENTE – Deputado Doriel Barros; VICE-PRESIDENTE – Deputada Teresa Leitão e RELATOR – Deputado João Paulo.

2. INTRODUÇÃO

A Comissão Especial da Reforma da Previdência Social foi criada por meio do requerimento nº 52/2019 para análise das alterações promovidas pela proposta de Reforma da Previdência Social apresentada na esfera federal, com objetivo de discutir os impactos da medida em âmbito nacional e no Estado de Pernambuco.

O Poder Executivo Federal apresentou, em 20 de fevereiro de 2019, a Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC) nº 6/2019, que visa modificar o sistema de previdência social, público e privado.

Durante a reunião de instalação, ocorrida em 13 de março de 2019, o presidente Doriel Barros definiu, em conjunto com os demais membros, o modo de funcionamento e atividades a serem realizadas pela comissão.

Propôs-se a reunião com especialistas sobre o tema para discutir questões técnicas sobre o texto que será votado pelos congressistas. Da mesma forma, definiu-se a realização de audiências públicas para debater o assunto em diversas regiões do Estado. Também se definiu a realização de discussões com entidades sindicais e representantes de Prefeituras e Câmaras Municipais.

A participação desses agentes nas diversas reuniões de trabalho realizadas está devidamente registrada neste documento, assim como a exposição geral acerca do tema da Reforma da Previdência, ambos antecedendo as conclusões dos deputados membros da comissão.

3. PREVIDÊNCIA SOCIAL – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. Breve Histórico

Segundo Nádia Carvalho¹, a Previdência Social nasceu da necessidade de assegurar os bens materiais essenciais para o futuro dos indivíduos, e resulta de um sentimento de solidariedade que se manifesta na assistência à população vulnerável.

Historicamente, nasceu da ação de sindicatos que agiram no sentido de exigir a criação das primeiras leis previdenciárias na Alemanha de 1883, onde se promulgaram leis sobre seguros sociais obrigatórios. Essas leis ficaram conhecidas como Leis de Bismarck por terem sido promulgadas pelo Chanceler de mesmo nome à época.

Esses atos normativos foram considerados o marco inicial da previdência social, pois implantaram um seguro social baseado em saúde, acidentes de trabalho, invalidez e envelhecimento².

No Brasil, considera-se como marco inicial da previdência a Lei Eloy Chaves de 1923. Ela criou as denominadas caixas de aposentadorias e pensões por morte para trabalhadores ferroviários. Apesar de abranger apenas parte restrita da população, paulatinamente novas leis similares foram sendo criadas para outras categorias.

Posteriormente, em 1966, após diversas alterações legislativas, foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) abrangendo os trabalhadores do setor privado, inicialmente sem abranger domésticos e rurícolas, estes só incluídos na rede de proteção na década de 70. Apenas durante o Governo Collor, por meio do Decreto nº 99.350/90 foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

¹ Nádia Batista de Carvalho (2016): A previdência social brasileira como política pública de renda no Brasil, Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (julio-septiembre) 2016. P. 3.

² JARDIM, Maria A. C. A. A Previdência Social e o Mercado de Previdência Privada: Um olhar sociológico. Revista da ABET, V. 111 N, ° 2· JUL./DEZ.2003. P. 84.

Atualmente a Previdência Social se situa institucionalmente no conceito mais amplo de Seguridade Social, estabelecido pela Constituição Federal de 1988:

O conceito de Seguridade Social institucionalizado na CRFB/88, no seu Capítulo II, Título VII é inexistente na língua portuguesa, este termo é utilizado desde 1935 nos Estados Unidos e desde a década de 1940 nos países capitalistas da Europa, para designar um conjunto variável de programas e serviços sociais (BOSCHETTI, 2002, p.02) sendo que o Constituinte brasileiro a conceituou resumidamente como conjunto de ações que visam assegurar saúde, assistência e previdência social³.

Deve-se destacar, ainda, que embora a Previdência Social possua diferenças significativas em relação à Saúde e à Assistência Social, a primeira possui natureza contributiva; as duas últimas, não.

O sistema contributivo é aquele em que são contemplados apenas o segurado e seus dependentes, desde que o primeiro tenha efetuado o pagamento real ou presumido de contribuições previdenciárias. Ou seja, os integrantes do sistema só terão acesso aos benefícios se tiverem transferido recursos financeiros para a manutenção do sistema.

Em contrapartida, no subsistema não contributivo, composto pela saúde pública e pela assistência social, os serviços são disponibilizados a todas as pessoas, independentemente de contribuição específica, haja vista que seu custeio deriva essencialmente da arrecadação dos tributos em geral⁴.

A Comissão Especial realizou análise e discussões da PEC 06/2019 de autoria do Presidente da República. Essa proposta altera, em sua maior parte, a área da Previdência Social, embora também modifique outros aspectos como

³ Silva, Marluce S.; Alves, Narana S. PREVIDÊNCIA SOCIAL: uma história de contrarreformas e de reafirmação da lógica do seguro privado Revista Direitos, trabalho e política social, Cuiabá, V. 4, n. 6, p. 169-199, Jan./jun. 2018. P. 188.

⁴ Silva, Juvêncio B.; Barbosa, Kelly S. A Seguridade Social no Brasil e a equiparação etária entre os gêneros para a aposentação: uma avaliação crítica da proposta de emenda constitucional 287/2016. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe). Vol. 6, N.1, 2018. p. 225.

a redução do valor do benefício de prestação continuada (BPC), cuja natureza é assistencial (não é previdenciária).

3.2. Regimes de Previdência Pública Existentes no Brasil

No Brasil, pode-se segregar a previdência em três regimes distintos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime Privado de Previdência Complementar.

As principais características de cada um estão sintetizadas no quadro seguinte:

Tabela 1 – Diferenças entre RGPS, RPPS e previdência complementar.

	RGPS	RPPS	Previdência complementar
Segurados	Empregados que possuem vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT); contratados por tempo determinado; empregado doméstico; ocupantes de cargos em comissão; exercente de mandato eletivo federal; empregado doméstico; trabalhador rural; trabalhador avulso; profissional autônomo e segurado facultativo.	Servidores públicos efetivos.	Qualquer um pode aderir a este regime, que tem como característica a facultatividade de adesão.
Benefícios	Aposentadoria por: invalidez, idade e tempo de serviço; aposentadoria especial; auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade; auxílio-acidente; auxílio-reclusão e pensão por morte.	Em regra, os mesmos benefícios aplicados ao RGPS.	Determinada por plano de benefícios definido pela entidade responsável.
Adesão	Obrigatória, salvo o segurado facultativo (maior de 14 anos que não está incluído no rol de segurados obrigatórios definido no art. 12 da Lei Federal nº 8.212/1991).	Obrigatória.	Facultativa.

RGPS		RPPS	Previdência complementar
Natureza	Pública.	Pública.	Privada.

Fonte: Leis Federais nº 8.212/1991, nº 8.213/1991 e nº 9.717/1998 e Lei Complementar Federal nº 109/2001.

Para o presente relatório, serão analisadas, especialmente, as características do RGPS, já que os principais pontos das propostas de mudança atingem esse regime de previdência.

Além disso, os potenciais efeitos causados por eventuais aprovações de mudanças na Assistência Social estarão abarcadas em seção específica, a fim de trazer luz a um tema que é importante para a sociedade brasileira e para redução da desigualdade social.

Por fim, serão objeto de avaliação, ainda, os impactos sobre os servidores efetivos do estado de Pernambuco e dos municípios deste Estado.

4. MUDANÇAS PROPOSTAS PELA PEC Nº 06/2019

4.1. Quadro Geral de Mudanças no RGPS

Preliminarmente, é fundamental entender quais as mudanças existentes na proposta (PEC nº 6/2019). A tabela 2, a seguir, consolida as diferenças entre o regime atual e as regras na proposição:

Tabela 2 – Principais mudanças propostas pela PEC 6/2019 nas regras atuais do RGPS.

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta
Aposentadoria por invalidez	<p>Segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.</p> <p>Valor do benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%.</p> <p>Valor mínimo: salário mínimo.</p>	<p>Incapacidade Permanente</p> <p>Valor do benefício: 60% da média dos salários de contribuições, acrescida de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (somente com 40 anos de contribuição será possível receber um benefício que corresponda a 100% da média dos salários de contribuição).</p> <p>Incapacidade decorrente de acidente do trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho: 100% das médias dos salários de contribuição.</p> <p>Valor mínimo: salário mínimo.</p>

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta
Aposentadoria por idade	Regra geral: 65 anos – homem. 60 anos – mulher e 15 anos de contribuição. Valor do Benefício: 70% do salário de benefício + 1% por ano de contribuição; ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário ⁵ .	Regra geral: 65 anos – homem. 62 anos – mulher e 20 anos de contribuição. Valor do Benefício: 60% da média dos salários de contribuições, acrescida de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos. Somente com 40 anos de contribuição será possível receber um benefício que corresponda a 100% da média dos salários de contribuição.
Aposentadoria por tempo de contribuição	Regra geral: 35 anos – homem. 30 anos – mulher. Professores da educação básica: 30 anos – homem. 25 anos – mulher. Valor do Benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário; ou Fórmula 85/95.	Deixa de existir.
Aposentadoria para professores	Professores da educação básica: tempo de contribuição: 30 anos – homem. 25 anos – mulher.	Professores da educação básica: 60 anos de idade – homens e mulheres; e tempo de contribuição: 30 anos – homens e mulheres.
Aposentadoria rural	60 anos de idade – homens. 55 anos de idade – mulheres. 15 anos de atividade.	60 anos de idade – homens e mulheres e 20 anos de contribuição.
Aposentadoria especial por idade para pessoas com deficiência	60 anos de idade – homens. 55 anos de idade – mulheres.	Deixa de existir.
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para pessoas com deficiência	25, 29 ou 33 anos – homens. 20, 24 ou 28 anos – mulheres.	20, 25 ou 35 anos de tempo de contribuição – homens e mulheres.

⁵ O fator previdenciário é calculado pela fórmula seguinte: $f = \frac{Tc*a}{Es} * \left[1 + \frac{(Id+Tc*a)}{100} \right]$

em que: f = fator previdenciário; Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria; Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria; Id = idade no momento da aposentadoria; e a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para os trabalhadores em atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física	15, 20 ou 25 anos. Valor do benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%	15 anos de contribuição e 55 de idade. 20 anos de contribuição e 58 de idade. 25 anos de contribuição e 60 de idade. Valor do benefício: 60% da média dos salários de contribuições, acrescida de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos.
Pensão por morte	Valor do benefício: (valor da aposentadoria) x 100%; ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%. Valor mínimo: equivalente a um salário mínimo. Obs.: beneficiário poderia acumular a própria aposentadoria com a pensão.	Valor do benefício: 50% do valor da aposentadoria acrescida de 10% por dependente adicional (5 ou mais dependentes = 100%). Regra de acumulação: 100% do benefício da maior valor + % da soma dos demais (máximo de 2 salários mínimos): <ul style="list-style-type: none"> ▪ Até 1 salário mínimo: 80% ▪ Entre 1 e 2 salários mínimos: 60% ▪ Entre 2 e 3 salários mínimos: 40% ▪ Entre 3 e 4 salários mínimos: 20% ▪ Acima de 4 salários mínimos: 0%

Fonte: Lei nº 8.213/1991, Constituição Federal/1988 e Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019.

Do quadro acima, destacam-se os seguintes pontos a respeito das modificações:

- Aumento da idade mínima para concessão de aposentadoria especial de professores da educação básica.
- Redução dos benefícios de aposentadoria.
- Mudanças nas regras da previdência rural.
- Diminuição dos valores das pensões por morte.

4.2. Mudanças no RPPS

Em relação aos servidores públicos estatutários, as alterações mais relevantes propostas pela PEC 6/2019 são o aumento da idade mínima das professoras da educação básica, as alíquotas progressivas e a possibilidade do estabelecimento de contribuição extraordinária.

Atualmente, as profissionais do magistério público podem se aposentar

com 50 anos, desde que tenham contribuído para o RPPS por, pelo menos, 25 anos. Caso a iniciativa seja aprovada, a idade mínima passará a ser de 60 anos, com tempo mínimo de contribuição de 30 anos. Assim, as professoras do setor público passariam a ter acesso à aposentadoria 10 anos mais tarde.

O substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à PEC nº 6/2019, porém, reduz a idade mínima para aposentadoria das professoras da educação básica para 57 anos (três anos a menos que a proposição original).

Em relação às contribuições previdenciárias dos servidores públicos, a PEC em análise busca definir a progressividade das alíquotas previdenciárias para os servidores federais, que variaria de 7,5% a 19% a depender da faixa da remuneração.

A PEC também visa possibilitar que a União, os Estados e Municípios possam exigir uma contribuição previdenciária extraordinária, pelo prazo máximo de vinte anos, com a finalidade de atingir o equilíbrio atuarial. Essa contribuição, porém, foi suprimida no substitutivo apresentado pelo relator da comissão especial destinada a proferir parecer à PEC.

4.3. Tempo de contribuição mínimo para aposentadoria das mulheres

Em relação à aposentadoria por idade, é importante analisar o aumento do tempo de contribuição mínimo para a concessão do benefício, que passaria de 15 para 20 anos. Essa regra pode dificultar a aposentadoria das mulheres, já que, segundo o Boletim Legislativo nº 65, do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal, em 2014, a mediana do tempo de contribuição das aposentadorias por idade concedidas a mulheres foi de 16 anos no meio urbano.

O mesmo documento informa, ainda, que 69% das mulheres que se aposentaram por idade em 2014 contribuíram com menos de 19 anos. Cabe, nesse ponto, destacar comentário do economista Pedro Fernando Nery⁶, autor

⁶ Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/colunistas/pedro-fernando-nery/os-10-enganos-de-samia-bonfim-sobre-a-previdencia/>>. Acesso em 29 de abr. de 2019.

do livro “Reforma da Previdência: Por que o Brasil não Pode Esperar?” e importante expoente da defesa da reforma da previdência:

Não à toa, a maioria dos benefícios é para mulheres: mais apenas pelo desemprego e pela informalidade. É provavelmente a principal “aposentadoria” da maior categoria profissional do Brasil: a das empregadas domésticas.

Importante destacar, ainda, a relevância do BPC para as trabalhadoras domésticas. Conforme dados da Pnad⁷ Contínua, em 2018, havia 5,8 milhões de trabalhadoras domésticas no país e 73% atuavam sem carteira de trabalho assinada, sendo que somente 15% dessas trabalhadoras informais declararam estar contribuindo para a Previdência.

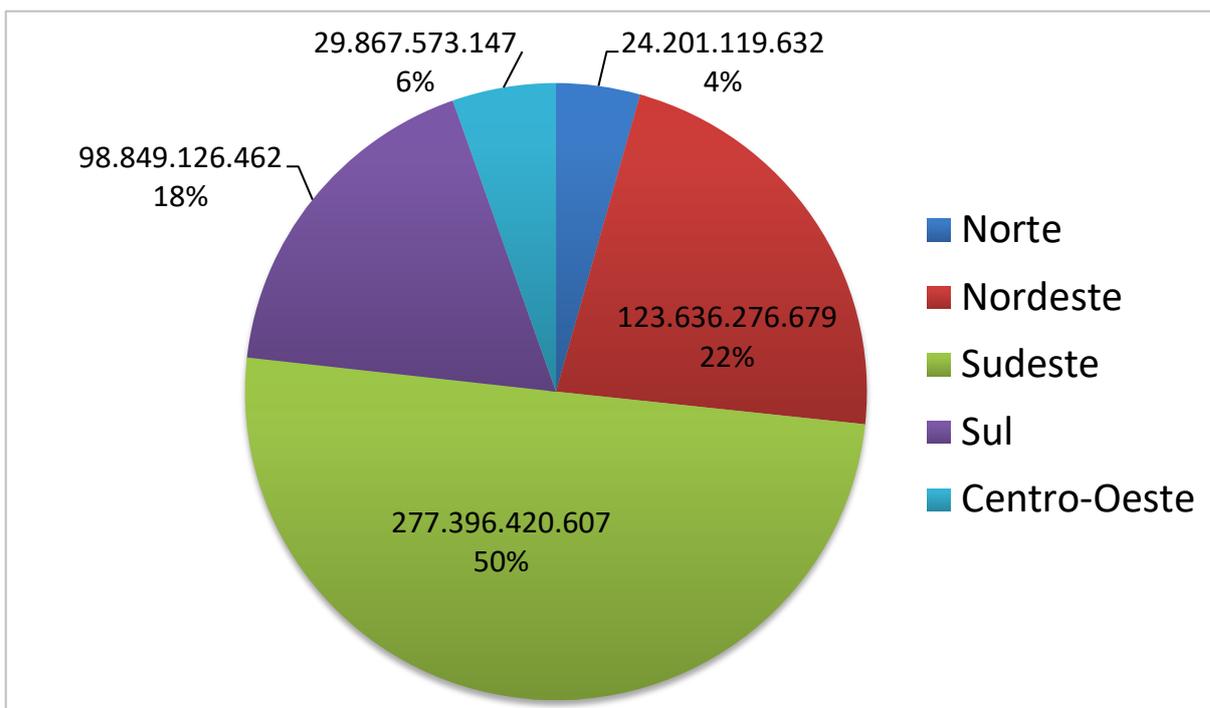
A alteração no tempo de contribuição deverá reduzir ainda mais a proporção daquelas que alcançam o direito à aposentadoria, considerando os períodos em desemprego, o alto nível de rotatividade e as frequentes transições entre atividade e inatividade econômica, típicas do exercício dessa profissão. Frise-se que essa é a maior categoria profissional do Brasil, país que tem o maior número de trabalhadoras domésticas do mundo.

4.4. Previdência Rural

Ao analisar o montante das despesas previdenciárias, pode-se observar que a maior parte dos benefícios é destinada ao Sudeste, como demonstram os gráficos seguintes. Porém, ao avaliar os gastos da previdência rural, o Nordeste recebe a maior parte dos benefícios.

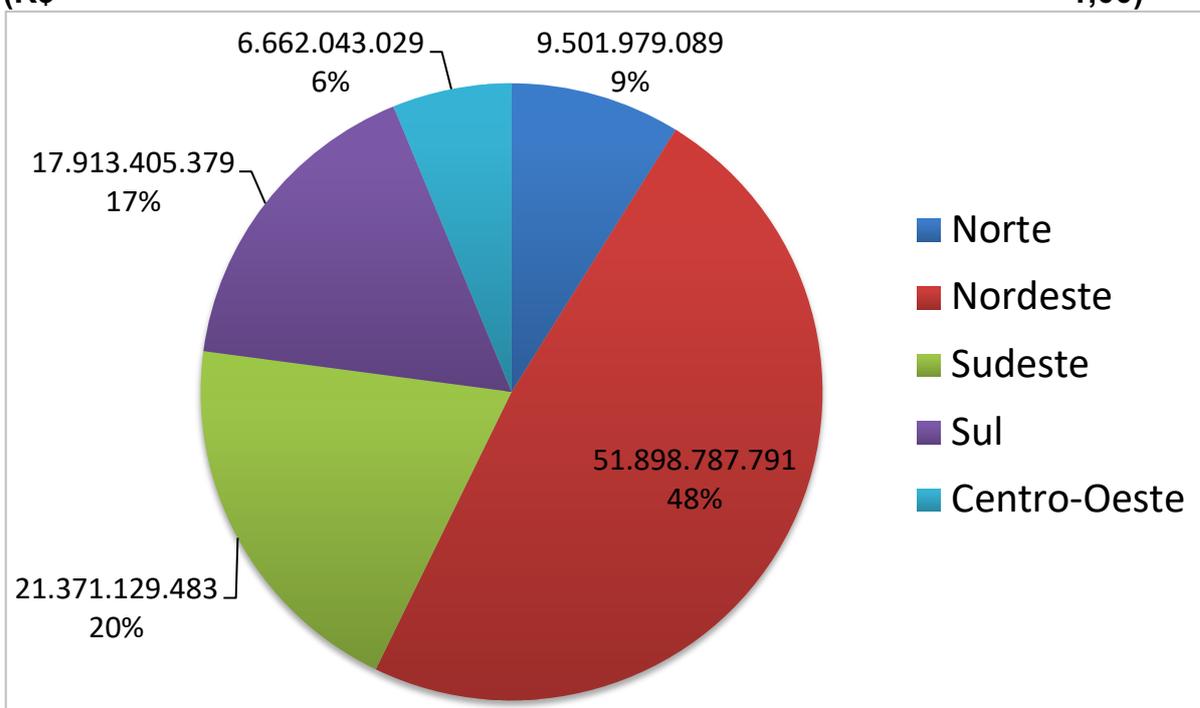
Gráfico 1 – Despesas previdenciárias totais por região – 2018 (R\$ 1,00)

⁷ Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=downloads>. Acesso em 15 de maio de 2019.



Fonte: Secretaria da Previdência, boletins estatísticos regionais da previdência social.

Gráfico 2 – Despesas previdenciárias por região – clientela rural – 2018 (R\$ 1,00)



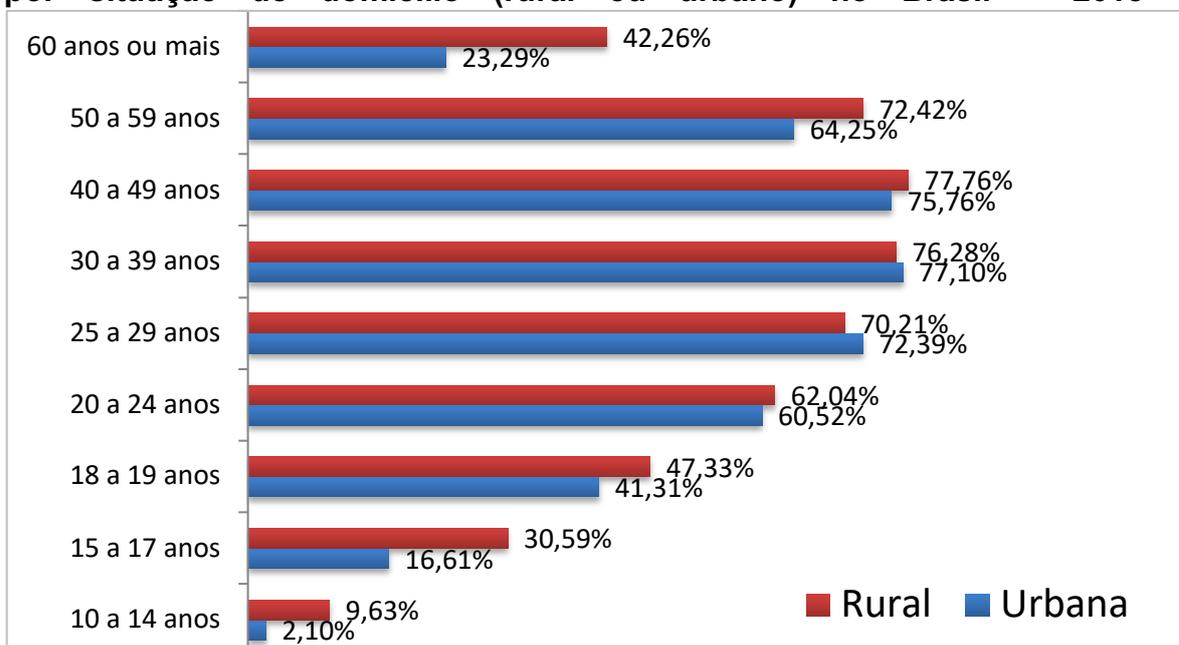
Fonte: Secretaria da Previdência, boletins estatísticos regionais da previdência social.

Apesar do acentuado déficit da previdência rural, é fundamental destacar as diferenças sociais existentes entre a população do campo e a urbana.

Como ponto de partida, pode-se observar que, segundo a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015, em média, a população

rural começa a trabalhar mais cedo. Além disso, a proporção de pessoas ocupadas com mais de 60 anos no âmbito rural também tem representatividade mais relevante:

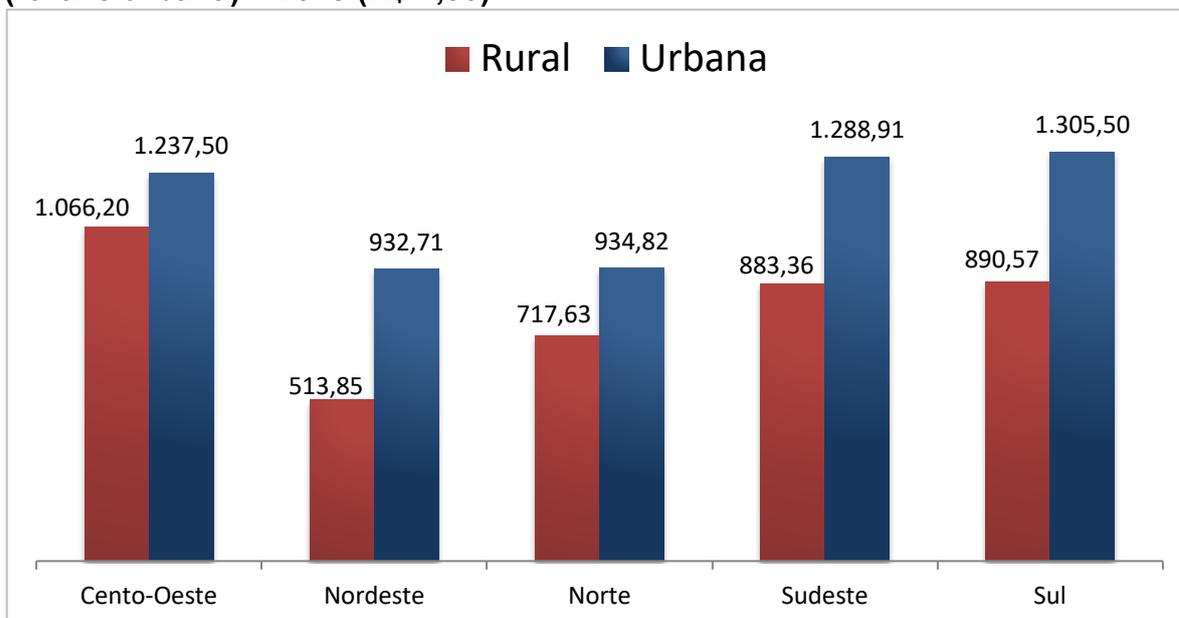
Gráfico 3 – Percentual de ocupação da população por grupo de idade e por situação de domicílio (rural ou urbana) no Brasil – 2015



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2015.

Ademais, ainda segundo a PNAD, é relevante avaliar a diferença de renda entre os trabalhadores urbanos e rurais:

Gráfico 4 – Renda média domiciliar per capita por situação domiciliar (rural e urbana) – 2015 (R\$ 1,00)



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2015.

O gráfico 4 demonstra a importância das regras atuais da previdência para o Nordeste. Os trabalhadores rurais da região possuem a menor renda média do Brasil.

Nesse sentido, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), destacou a importância da previdência rural:

A previdência rural leva renda para o campo, garantindo a subsistência de numerosas famílias que, de outra forma, só obteriam renda durante as colheitas e não o ano todo. São mais de 8,5 milhões de beneficiários diretos (sem contar suas famílias) que todo mês contam com uma renda equivalente a um salário mínimo.

A OIT evidencia, ainda, que as regras atuais da seguridade social rural contribuem para a redução da migração rural-urbana, nos seguintes termos:

Graças à previdência rural, é possível verificar a redução de migração rural-urbano, o desenvolvimento da agricultura familiar, seguridade alimentar (uma vez que a agricultura familiar produz a maioria dos alimentos consumidos no Brasil), além de uma maior solidariedade entre famílias de trabalhadores rurais que possuem aposentados e pensionistas.

Assim, é notório o ganho social trazido pelas atuais regras da previdência rural para o Nordeste. A PEC 06/2019 traz as seguintes alterações ao regime previdenciário do trabalhador do campo:

Tabela 3 – Principais mudanças das regras atuais da aposentadoria rural propostas pela PEC 06/2019.

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta
Aposentadoria rural	60 anos de idade – homens. 55 anos de idade – mulheres. 15 anos de atividade.	60 anos de idade – homens e mulheres – e 20 anos de contribuição.

Fonte: Lei nº 8.213/1991, Constituição Federal/1988 e Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019.

Assim, se a PEC for aprovada na forma como foi enviada, exigir-se-á 20 anos de efetiva contribuição do trabalhador rural e idade mínima de 60 anos para os homens e mulheres.

Destaca-se que cada ano de contribuição seria contabilizado somente se o grupo familiar contribuir com pelo menos R\$ 600,00 anuais. A alteração poderá impedir o acesso ao benefício a milhões de nordestinos no futuro.

4.5. Benefícios de Prestação Continuada

Analisam-se, aqui, os eventuais impactos das mudanças propostas para a concessão do BPC. Cabe, então, relembrar as mudanças propostas nessa área:

Tabela 4 – Mudanças propostas pela PEC 6/2019 no BPC

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta
Benefícios de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência	Ser deficiente e ter renda familiar per capita menor que $\frac{1}{4}$ de um salário mínimo. Valor do benefício: 1 salário mínimo.	Mesma regra, exceto pela exigência de patrimônio inferior a R\$ 98 mil.
Benefícios de Prestação Continuada (BPC) para idosos em condições de miserabilidade	Ter mais de 65 anos e renda familiar per capita menor que $\frac{1}{4}$ de um salário mínimo. Valor do benefício: 1 salário mínimo.	Ter mais de 60 anos e renda familiar per capita menor que $\frac{1}{4}$ de um salário mínimo. Regra não pode ser aplicada para quem possuir patrimônio superior a R\$ 98 mil. Valor do benefício: R\$ 400 para o idoso que tiver de 60 a 69 anos. 1 salário mínimo a partir dos 70 anos.

Fonte: Lei nº 8.213/1991, CF/1988 e Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019.

Em relação à concessão do BPC para pessoas com deficiência, a única alteração proposta é em relação ao patrimônio familiar máximo permitido de R\$ 98 mil.

Em relação ao BPC para idosos em condições de miserabilidade, por outro lado, a PEC 6/2019 propõe expressivas alterações. Além do patrimônio familiar máximo permitido de R\$ 98 mil, a proposta reduz a idade mínima para usufruto do benefício para 60 anos, mas diminui o valor do benefício para R\$ 400 durante desde os 60 até os 69 anos. O valor passaria a ser um salário mínimo apenas aos 70 anos de idade.

Cabe registrar que as mulheres representam quase 60% dos beneficiários por idade do BPC. Assim, as alterações propostas afetam mais esse grupo do que os homens, contribuindo para o aumento da desigualdade de gênero.

Ressalta-se, ainda, que o aumento no tempo mínimo de contribuição para a concessão de aposentadoria pelo RGPS (20 anos) tende a impulsionar ainda mais mulheres para o BPC, já que, como observado na seção relativa ao tempo de contribuição mínimo para aposentadoria das mulheres, em 2014, a maioria das mulheres que se aposentaram por idade não conseguiram contribuir por 20 anos para o regime geral.

As desigualdades de gênero no mercado de trabalho geram uma dificuldade adicional para que as mulheres consigam completar o tempo mínimo de contribuição de 20 anos, tendo o efeito de excluir proporcionalmente mais mulheres da cobertura da previdência.

Assim sendo, uma análise conjuntural da PEC nº 6/2019 indica um aumento no número de mulheres que passarão a depender do BPC como fonte de renda na aposentadoria, ao mesmo tempo em que o valor desse benefício é reduzido significativamente.

Além das mulheres, também passarão a integrar o BPC, os trabalhadores rurais que não contribuírem por pelo menos 20 anos para o RGPS. A PEC visa exigir o valor mínimo de contribuição equivalente a R\$ 600,00 por ano para contabilizar o tempo para fins previdenciários.

Assim, como já observado na seção 2.4, há grandes chances de que parte considerável dos trabalhadores rurais não atenda a todos os requisitos para receber os benefícios previdenciários e acabe recorrendo ao BPC.

Ressalta-se, ainda, que o BPC não faz parte dos cálculos do déficit da previdência. O BPC é tão somente operado pelo INSS, mas não integra o Regime Geral.

Conforme dados divulgados pelo Governo Federal⁸, as alterações propostas no BPC representam menos de 3% do impacto total da PEC 6/2019

⁸ Disponível em: https://download.uol.com.br/files/2019/04/2426805946_25.04.2019-apresentacao-do-governo-sobre-dados-que-embasam-reforma-da-previdencia.pdf. Acesso em 29 de abril de 2019.

ao longo de 10 anos. Assim, nem do ponto de vista orçamentário-financeiro as alterações propostas parecem ter fundamento.

4.6. Cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões por morte

Considerando que um trabalhador se aposentaria por idade somente após 20 anos de contribuição (para homens e mulheres), o cálculo dos proventos, de acordo com os dispositivos da PEC 6/2019, seria equivalente a 60% da média dos salários de contribuição.

O quadro seguinte traz a diferença entre as regras do regime atual e a proposta do governo federal:

Tabela 5 – Mudanças propostas pela PEC 6/2019 nas regras atuais do RGPS sobre aposentadoria por idade.

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta
Aposentadoria por idade	<p>Valor do Benefício: 70% do salário de contribuição + 1% por ano de contribuição; ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário⁹.</p> <p>Valor mínimo: salário mínimo.</p>	<p>Valor do Benefício: 60% da média dos salários de contribuições, acrescida de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos. Somente com 40 anos de contribuição será possível receber um benefício que corresponda a 100% da média dos salários de contribuição.</p> <p>Valor mínimo: salário mínimo.</p>

Fonte: Lei nº 8.213/1991, Constituição Federal/1988 e Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019.

A título de exemplo, um trabalhador que recebeu salários, em média, equivalentes a R\$ 2 mil reais por mês durante 20 anos¹⁰ receberia R\$ 1,2 mil de aposentadoria (60% x 2.000=1.200). Se o tempo de contribuição fosse de 30 anos, o valor do benefício seria de R\$ 1,6 mil (80% x 2.000 = 1.600).

Nesse último caso (30 anos de contribuição), haveria uma perda de R\$ 400 no valor do benefício (que poderia chegar a R\$ 2 mil pelas regras atuais). Observando os quantitativos de beneficiários por faixa de valor, pode-se

⁹ O fator previdenciário é calculado pela fórmula seguinte: $f = \frac{Tc*a}{Es} * \left[1 + \frac{(Id+Tc*a)}{100} \right]$

em que: f = fator previdenciário; Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria; Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria; Id = idade no momento da aposentadoria; e a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31. Fontes diferentes

¹⁰ Para efeitos de cálculo dos proventos de aposentadoria, o salário de contribuição é atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

constatar que a parte relevante dos beneficiários recebe mais que um salário mínimo:

Tabela 6 – Quantidade de aposentadorias urbanas concedidas por idade, por sexo do segurado, segundo as faixas de valor – 2017.

Número de S.M.	Homens		Mulheres	
	até 1	88.211	57%	174.273
1 a 2	40.935	27%	51.254	21%
2 a 3	13.480	9%	11.568	5%
3 a 4	5.714	4%	5.357	2%
4 a 5	3.768	2%	3.489	1%
5 a 6	2.333	2%	1.510	1%
Total	154.441	100%	247.451	100%

Fonte: Anuário Estatístico de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Assim, se a regra para cálculo dos proventos de aposentadoria por idade da PEC 6/2019 fosse aplicada em 2017, 43% dos homens e 30% das mulheres que ingressaram na inatividade poderiam ter redução considerável em sua renda.

A respeito do cálculo do valor das pensões, é fundamental verificar as alterações contidas na PEC 6/2019. As mudanças são as seguintes:

Tabela 7 – Mudanças propostas pela PEC 6/2019 nas regras atuais do RGPS sobre pensões por morte.

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta
Pensão por morte	<p>Valor do benefício: (valor da aposentadoria) x 100%; ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%.</p> <p>Valor mínimo: equivalente a um salário mínimo.</p> <p>Obs.: beneficiário poderia acumular a própria aposentadoria com a pensão.</p>	<p>Valor do benefício: 50% do valor da aposentadoria acrescida de 10% por dependente adicional (5 ou mais dependentes = 100%).</p> <p>Regra de acumulação: 100% do benefício da maior valor + % da soma dos demais (máximo de 2 salários mínimos):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Até 1 salário mínimo: 80% ▪ Entre 1 e 2 salários mínimos: 60% ▪ Entre 2 e 3 salários mínimos: 40% ▪ Entre 3 e 4 salários mínimos: 20% ▪ Acima de 4 salários mínimos: 0%

Fonte: Lei nº 8.213/1991, Constituição Federal/1988 e Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019.

Cabe salientar que o impacto nas modificações propostas será mais intenso sobre as mulheres, já que, segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social (Aeps), em 2017, 73,67% das concessões desse benefício

foram destinadas às mulheres.

Como análise primordial, é importante ressaltar que não há previsão para estabelecer um piso para o valor das pensões. Dessa forma, seria possível que uma pensionista recebesse menos que um salário mínimo como benefício.

Apesar disso, segundo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal, o salário mínimo deveria ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

O mencionado dispositivo constitucional se encontra em harmonia com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o inciso III do art. 1º da Constituição Federal.

Como o salário mínimo ainda não é suficiente para garantir todas as necessidades vitais básicas elencadas no supracitado dispositivo constitucional, caso o valor da pensão não atinja esse valor mínimo, as mulheres seriam mais prejudicadas (já que representam a maior parte dos beneficiários).

Em média, a título de benefícios previdenciários, as pensionistas recebiam, em 2017, o equivalente a R\$ 1,5 mil ao mês. Porém, o cálculo desse valor era sempre equivalente a 100% do valor da aposentadoria ou das 80% maiores remunerações do de cujus.

A proposta da PEC 6/2019 determina que o valor da pensão será equivalente a 50%¹¹ da aposentadoria ou dos proventos se o de cujus fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. A cada dependente, haverá o acréscimo de 10% a esse percentual.

Para fins didáticos, a tabela seguinte traz quatro exemplos de pensões calculadas de acordo com as regras atuais e com o previsto na PEC 6/2019:

Tabela 8 – Exemplos de cálculo de valor de pensões – regras atuais x PEC 6/2019

¹¹ Para haver pensão, deverá existir ao menos um dependente, mesmo que seja cônjuge. Assim, o percentual mínimo será de 60%.

Exemplo 1: Esposa não segurada de aposentado que, ao falecer, recebia R\$ 1 mil a título de proventos de aposentadoria.	
Regra Atual	$100\% \times R\$ 1\text{mil} = R\$ 1\text{ mil}$
PEC 2019	$60\% \times R\$ 1\text{mil} = R\$ 600$
Exemplo 2: Esposa não segurada de trabalhador na ativa que já havia contribuído por 20 anos para a previdência social, com média salarial de R\$ 2 mil. O falecimento não foi decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho.	
Regra Atual	$100\% \times R\$ 2\text{ mil} = R\$ 2\text{ mil}$
PEC 2019	$60\% \times (60\% \times R\$ 2\text{ mil}) = R\$ 720$
Exemplo 3: Esposa não segurada de aposentado que, ao falecer, recebia R\$ 1 mil a título de proventos de aposentadoria. Além do cônjuge, também era dependente um filho de 13 anos.	
Regra Atual	$100\% \times R\$ 1\text{mil} = R\$ 1\text{ mil}$
PEC 2019	$(60\% + 10\%) \times R\$ 1\text{mil} = R\$ 700$
Exemplo 4: Esposa aposentada (proventos equivalentes a R\$ 1mil) de aposentado que, ao falecer, recebia R\$ 1 mil a título de provento de aposentadoria.	
Regra Atual	Acumulação: $R\$ 1\text{ mil} + 100\% \times R\$ 1\text{ mil} = R\$ 2\text{ mil}$
PEC 2019	Acumulação: $R\$ 1\text{mil} + 80\% \times R\$ 1\text{ mil} = R\$ 1,8\text{ mil}$

Fonte: tabela elaborada pelos autores com base nas Leis Federais nº 8.212/1991, nº 8.213/1991 e na Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019.

Comparando-se o exemplo 1 com o exemplo 4, nota-se que pode haver, inclusive, aumento da desigualdade social: a dependente, cuja renda familiar já era menor, receberá, a título de pensão, somente R\$ 600. Já a aposentada do exemplo 4 acumularia seus proventos de R\$ 1 mil com a pensão de R\$ 800 (esse último valor já é maior que toda a renda da pensionista do exemplo 1).

Ademais, parcela relevante das mulheres idosas (somente em 2017, foram aproximadamente 108 mil novas pensionistas acima dos 60 anos) poderia passar a não ter acesso a uma renda condizente com a dignidade da pessoa humana.

Destaca-se, ainda, que, em contraponto à PEC, o art. 230 da Constituição Federal estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Por fim, é importante ressaltar que, da economia fiscal da proposta de reforma previdenciária de R\$ 1,237 trilhão, estimado para os próximos 10 anos, R\$ 138 bilhões (11,14% do total) seria resultado da aplicação das novas regras de concessão de pensão por morte no RGPS. Assim, é razoável questionar se a redução de direitos de pensionistas é compensada pela redução das despesas públicas.

5. CENÁRIO FISCAL

A principal motivação afirmada pelo Governo Federal para a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 06/2019 está no crescente déficit no RGPS, que, por consequência, contribui significativamente para o resultado primário negativo da União.

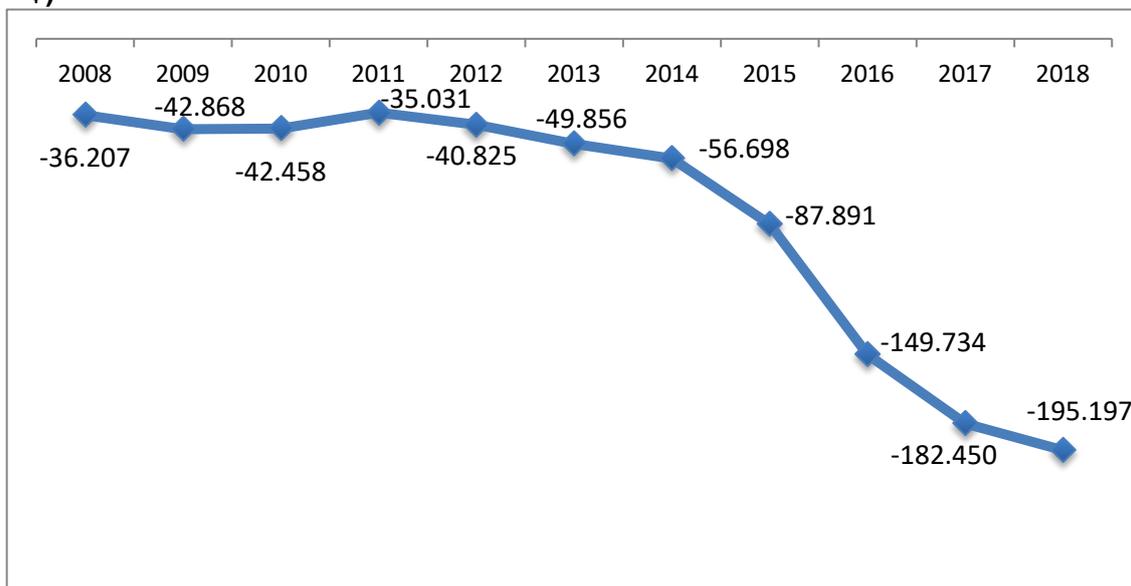
O Presidente da República assim alega na justificativa da proposta:

(...) certamente nosso nó fiscal é razão primeira para a limitação de nosso crescimento econômico sustentável. E esse nó fiscal tem uma raiz: a despesa previdenciária. Enquanto nos recusamos a enfrentar o desafio previdenciário, a dívida pública subirá implacavelmente e asfixiará a economia. A dívida bruta em relação ao PIB subiu de 63% em 2014 para 74% em 2017. Sem reforma, Vossa Excelência terminará o mandato com essa relação próxima a 100%.

A reforma da Previdência, além de reduzir o endividamento primário, combate a dívida pública pela redução do seu custo. O vertiginoso crescimento da dívida a coloca em trajetória arriscada. Este risco é devidamente cobrado pelos credores por meio de juros altos.

O resultado primário negativo acaba trazendo aumento da dívida pública e incerteza sobre o futuro, causando problemas econômicos ao Brasil. O gráfico seguinte expõe a evolução do déficit do RGPS entre 2008 e 2018:

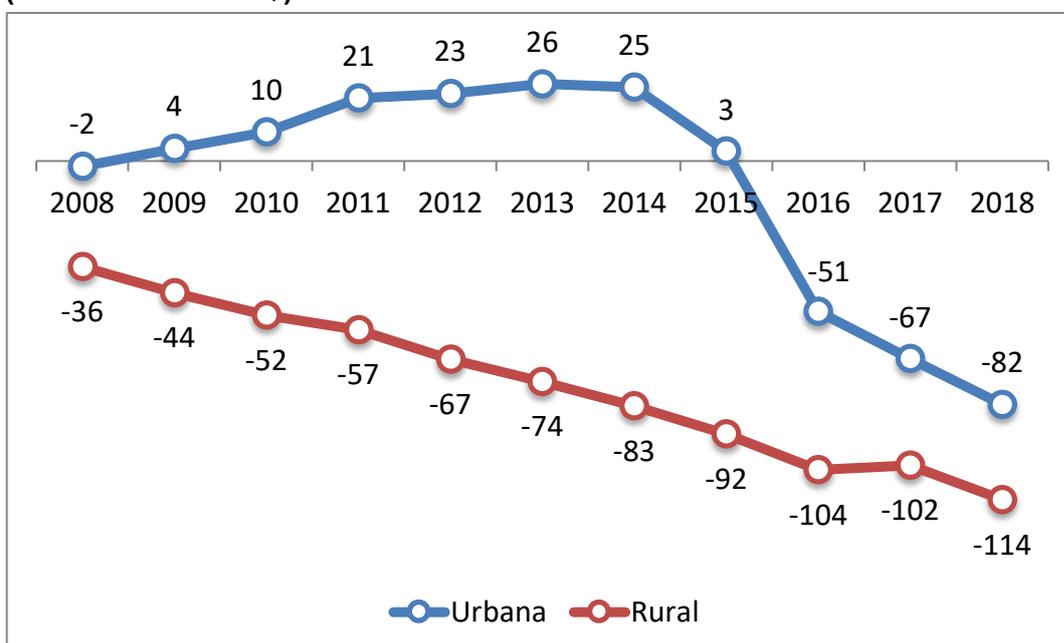
Gráfico 5 – Déficit previdenciário do RGPS – 2008 a 2018 (Em Milhões de R\$)



Fonte: Secretaria da Previdência, boletins estatísticos da previdência social.

Destaca-se que, em relação a esse déficit, grande parte da causa de sua existência aconteceu por conta das regras da previdência rural, como demonstrado a seguir:

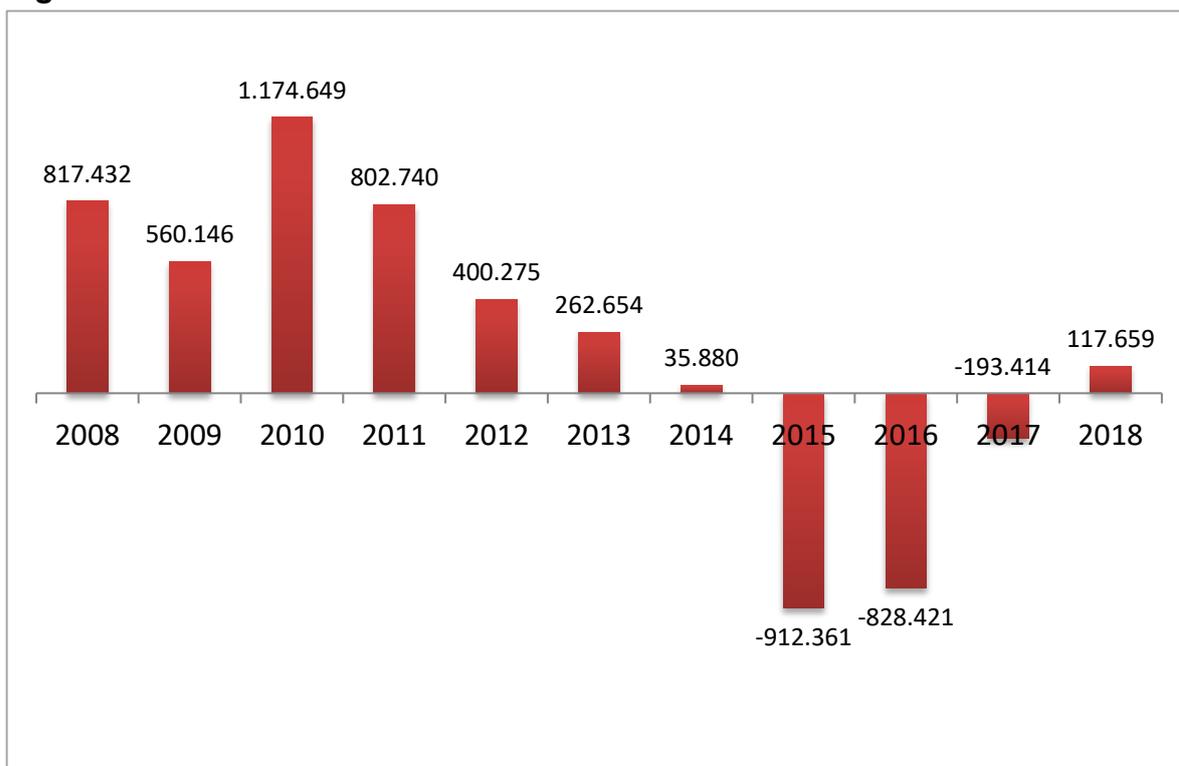
Gráfico 6 – Déficit previdenciário do RGPS – urbano e rural – 2008 a 2018 (Em bilhões de R\$)



Fonte: Séries temporais do tesouro nacional e apresentação da PEC 06/2019, do Governo Federal.

A previdência rural já foi objeto de destaque em seção específica deste relatório (seção 4.4). Quanto ao âmbito urbano, o resultado previdenciário foi positivo entre 2009 e 2015. Para entender os motivos que levaram à relevante queda em 2016, deve-se analisar o saldo das admissões e desligamentos de empregos formais no Brasil:

Gráfico 7 – Saldo das movimentações (admissões e desligamentos) registrado nos dados do CAGED – 2008 a 2018.



Fonte: Cadastro Geral de Empregado e Desempregados do Ministério do Trabalho.

O gráfico 7 evidencia os motivos da queda do resultado previdenciário urbano: a queda do emprego formal no Brasil. Entre 2015 e 2017, houve resultados negativos expressivos na movimentação do Caged. Somente em 2018, houve leve recuperação. Para que o nível de emprego de 2014 seja retomado (o que faria a receita previdenciária crescer), seria necessária a admissão de quase dois milhões de trabalhadores com carteira assinada.

6. ANÁLISE DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

De acordo com a Constituição Federal, a previdência é um dos direitos abarcados pela seguridade social. Conforme dispõe o art. 194 da Constituição da República, o conceito de Seguridade Social abrange três áreas: Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Já o art. 195, também da Constituição, prescreve diversas receitas que servem como fonte de custeio para a Seguridade Social como um todo:

- A contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários.
- A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre o faturamento e sobre a importação.
- A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- As contribuições previdenciárias dos trabalhadores urbanos e rurais.

Do texto constitucional, depreende-se que a arrecadação total para a seguridade social deve financiar as despesas com saúde, previdência e assistência social.

A Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) realizou estudo a respeito da situação da previdência social brasileira. A entidade afirmou que, entre o período de 2011 a 2015, não houve déficit fiscal relacionado à seguridade.

A tabela seguinte resume os cálculos definidos pela Anfip:

Tabela 9 – Cálculo da Seguridade Social Ajustado – 2013 a 2016 (R\$ em bilhões).

Receita / Despesa	2014	2015	2016	2017
Receitas da Seguridade Social consideradas pelo governo	604,5	621,5	608,4	657,2
Receitas da seguridade desconsideradas	49,1	41,1	45,3	45,6
Receitas desviadas por meio da DRU	63,1	63,8	99,31	113,5
(-) receitas do regime próprio da União	-29,3	-31,9	-33,9	-35,9
Receita Ajustada (a)	687,5	694,4	719,1	780,3
Despesas da Seguridade Social consideradas pelo governo	604,5	621,5	608,4	657,2
(-) Despesas não vinculadas à seguridade social	100,8	111,4	95,9	111,9
Despesa Ajustada (b)	629,9	680,8	773,6	837,2
Resultado da Seguridade Social (a-b)	57,6	13,7	-54,5	-56,9

Fonte: Análise da seguridade social em 2017 da ANFIP.

De acordo com os dados apresentados, considerando os ajustes realizados pela Anfip, entre 2014 e 2015, houve superávit fiscal da Seguridade Social. Em 2016, porém, houve déficit. A queda no resultado, ainda segundo a Anfip, foi consequência do grave quadro recessivo, elevado desemprego e políticas macroeconômicas inadequadas combinadas com renúncias fiscais.

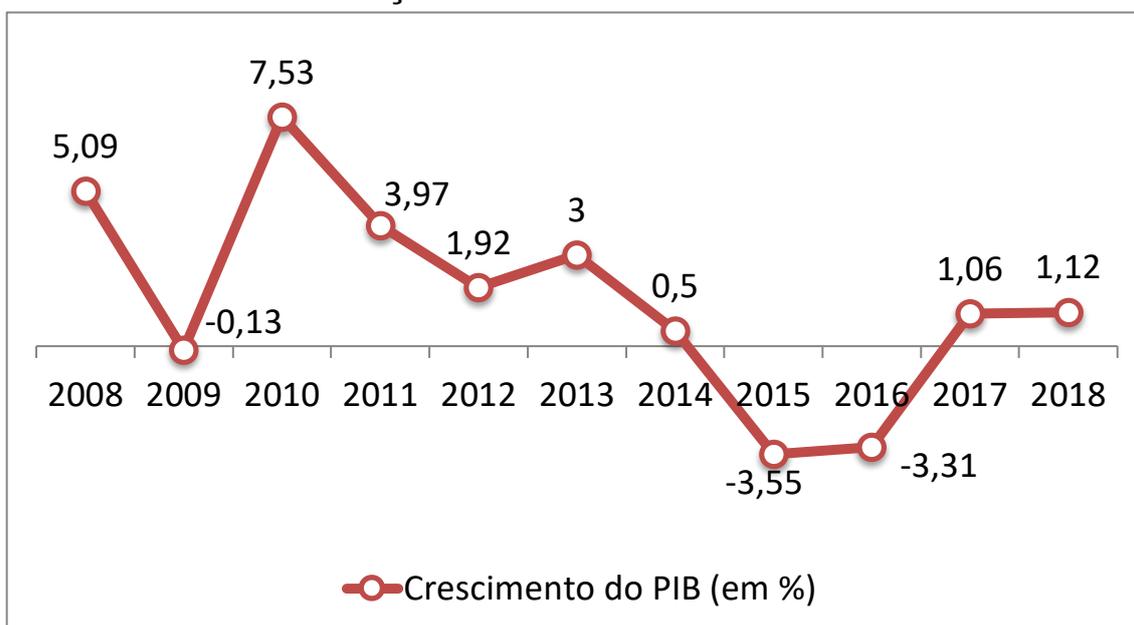
Corroborando com a metodologia da Anfip, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, destinada a investigar a contabilidade da previdência social (CPIPREV), concluiu, em relatório de outubro de 2017, aprovado por unanimidade, que não havia déficit da seguridade e da previdência social, como se observa nos encaminhamentos finais da comissão:

A fim de materializar as considerações e conclusões finais desta Comissão Parlamentar de Inquérito CPIPREV, esta Relatoria apresenta, na forma dos Anexos I e II a este Parecer, proposições legislativas a serem objeto de exame e consideração pelos Membros do Congresso Nacional.

Essas proposições, por não dependerem da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, poderão ter sua tramitação iniciada de imediato, e irão contribuir, em nosso entender, para a solução dos problemas apontados e causas das eventuais insuficiências financeiras presentes na Seguridade Social e na Previdência Social, e para reduzir, se não eliminar, os desvios de recursos ainda hoje presentes e que dão causa a parte do chamado “déficit” da Previdência Social e da própria Seguridade Social. (grifos nossos)

Fortalecendo ainda mais os argumentos da CPIPREV e da Anfip, o gráfico seguinte evidencia o crescimento econômico do Brasil entre 2008 e 2018:

Gráfico 8 – Variação do PIB Nacional 2008 a 2018



Do gráfico acima, verifica-se que a variação do PIB passou a se tornar negativa em 2015 e 2016, tendo como fator catalizador o período de indefinição política gerado pelo processo de impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff.

Essa recessão econômica é responsável pela diminuição de receitas que eram vertidas para a área de Seguridade Social, de modo que o então superávit que existia até 2015, passou a se tornar déficit.

Logo, duas conclusões devem ser extraídas desses dados. A primeira é que, como a Previdência Social compõe o Sistema da Seguridade Social, não deve ser analisada isoladamente, mas em conjunto, inclusive com as demais receitas do sistema.

A segunda é que o déficit da seguridade, surgido a partir de 2016, não possui relação com a situação da previdência em si, mas com a deterioração econômica causada especialmente pela sucessiva troca de governos ocorrida a partir desse período.

Logo, a Reforma da Previdência poderia dar lugar a medidas anticíclicas de estímulo econômico com objetivo de impulsionar o crescimento e geração de emprego e renda, o que faria com que o resultado da seguridade social voltasse a ser positivo, tal qual era até o ano de 2015.

7. DESVIOS E DÍVIDA ATIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Um dos argumentos que são contrários a PEC 06/2019 trata do montante de recursos desviados da Seguridade Social e da sonegação fiscal de contribuições. Nesse sentido, serão analisados alguns estudos realizados por instituições especializadas no tema.

7.1. Utilização dos recursos de contribuições para outras finalidades

No artigo “Por uma Seguridade Social Sustentável” da revista “Economia Política e Seguridade Social” da Anfip, pode-se constatar que houve diversos desvios de recursos por parte dos governos federais, desde 1967 a 1997.

Segundo o estudo, ao longo dos anos, os recursos da Seguridade Social financiaram diversas obras públicas, como a construção de Brasília, as hidrelétricas de Furnas e de Itaipu, a ponte Rio-Niterói, a Transamazônica, etc.

Além disso, segundo a Lei Federal nº 3.780/60, a União teria participação mínima obrigatória para pagamento das despesas de pessoal e administração. No período analisado no artigo, o governo federal teria deixado de repassar US\$ 24,34 bilhões para esse fim. Convertendo esse valor em reais, de acordo com a taxa de câmbio em 21 de junho de 2018 (3,82), o valor atual da dívida seria de R\$ 92,98 bilhões.

Além disso, ainda segundo o mencionado artigo, no período de 1991 a 1997, novas formas de desvio foram realizadas, por meio da utilização de recursos da Seguridade Social para outras finalidades.

Parte das despesas assistenciais e os benefícios rurais da década de 90 foram pagos com recursos das contribuições dos segurados ativos do RGPS. Esses dois dispêndios poderiam ter sido cobertos com as contribuições da Seguridade Social, especialmente a Cofins e a CSLL.

Assim, diante dos desvios dos recursos previdenciários e da utilização da indevida de recursos vinculados para despesas não ligadas à Seguridade Social, seria possível chegar ao total de R\$ 32,84 bilhões desviados do RGPS entre 1991 e 1997. Atualizando esse valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a dívida atual corresponderia a R\$ 122,76 bilhões.

Somando os desvios nos dois períodos, teríamos uma dívida total de R\$ 215,74 bilhões:

Tabela 10 – Desvio total das receitas da Seguridade Social – R\$ em bilhões

Período	Desvios da Seguridade Social
1967 a 1990	92,98
1991 a 1997	122,76
Total	215,74

Fonte: Revista Economia Política e Seguridade Social da Anfp.
Dados de 1991 a 1997 atualizados pelo INPC

Portanto, de acordo com a metodologia utilizada no estudo ora em comento, a União deve à Previdência, atualmente, R\$ 215,74 bilhões.

7.2. Dívida ativa previdenciária

Outra ação que pode reduzir o déficit fiscal é a cobrança de dívidas dos contribuintes que sonegaram as contribuições ligadas ao RGPS. Segundo o Portal da procuradoria da Fazenda Nacional¹², o total de recursos não arrecadados de empresas que deviam ao INSS equivalia a R\$ 491,2 bilhões em 31/12/2018.

Destaca-se que, quanto a esse ponto, não se está falando da dívida ativa da Seguridade Social, que envolve a CSLL e a Cofins, por exemplo. O mencionado montante corresponde somente às contribuições patronais e individuais do RGPS.

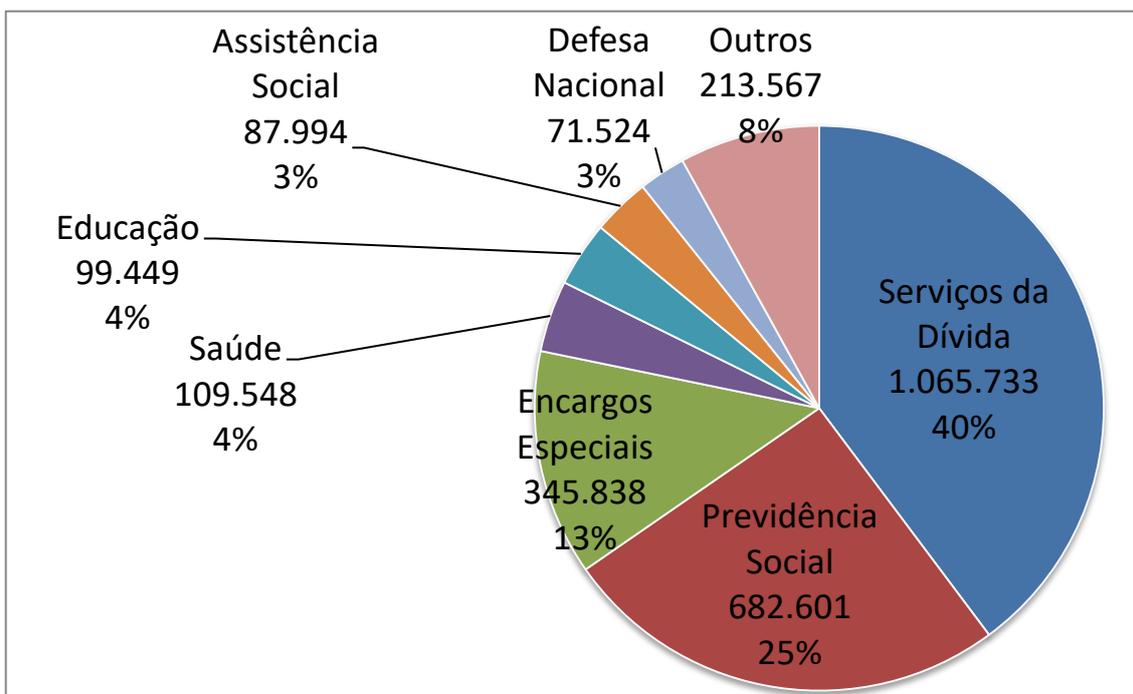
8. DESPESAS COM SERVIÇOS DA DÍVIDA

Analisando as despesas totais da União em 2018, observa-se que os gastos federais com serviços da dívida (juros e amortização) somaram R\$ 1,06 trilhão. O valor, referente a um único exercício, responde por quase a totalidade do impacto fiscal estimado com uma eventual aprovação da PEC 06/2019, em seu formato original.

O gráfico seguinte demonstra a importância dos serviços da dívida em relação ao gasto total da União:

Gráfico 9 – Despesas liquidadas da União por função – 2018 (R\$ em milhões)

¹² Disponível em: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/divida-ativa-previdenciaria/cenario-estoque-e-recuperacao>. Acesso em 21 de junho de 2019.



Fonte: acesso público ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

Assim, para solucionar o problema fiscal atual, é fundamental reduzir as despesas relacionadas a dívida pública federal, já que são as mais relevantes e poderiam trazer resultados muito mais expressivos no controle das despesas da União.

9. POLÍTICA ECONÔMICA

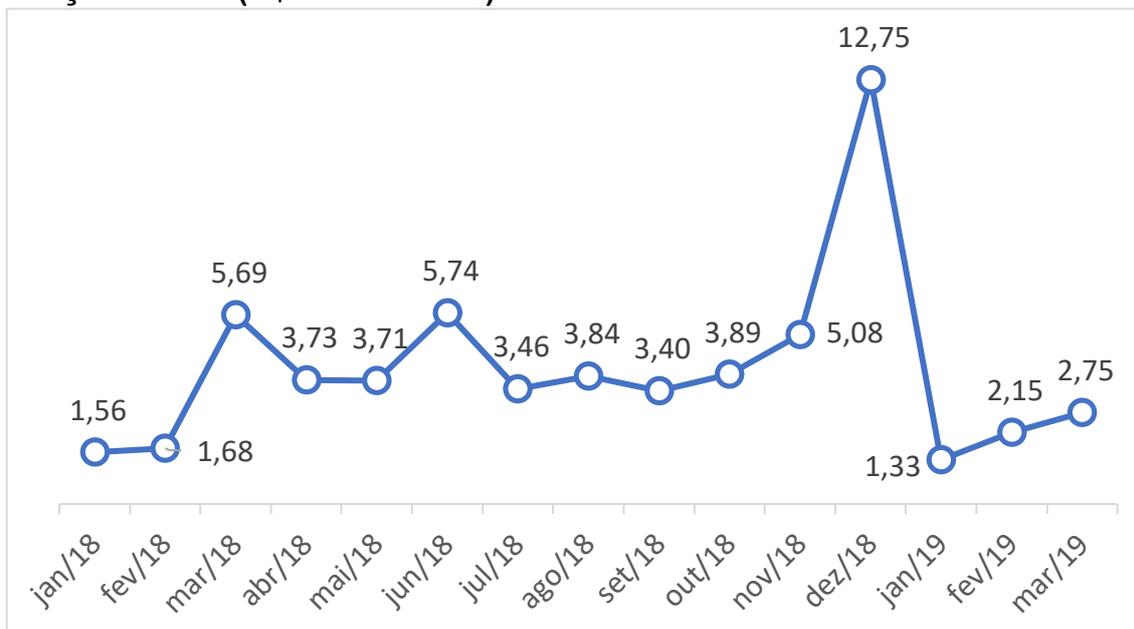
O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) emitiu, em maio do ano corrente, boletim sobre a conjuntura econômica nacional. Nesse documento, o Dieese afirma que a redução dos investimentos públicos (relevantemente afetados pela limitação dos gastos primários da União) e a desvalorização do salário mínimo devem reduzir o incentivo ao consumo, possibilitando a estagnação econômica do Brasil.

Na mesma esteira, constata-se que a redução dos benefícios de aposentadorias e pensões, como propõe a PEC em análise, vai representar queda significativa do poder de consumo da população brasileira, o que poderá acarretar em graves problemas econômicos nos próximos anos.

Em relação aos investimentos, é importante analisar o Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 28, de 15 de maio de 2019, publicado pela Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal. Entre os dados disponibilizados pelo IFI, é possível encontrar as despesas mensais realizadas

com investimentos públicos da União, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

Gráfico 10 – Despesas com investimentos da União – janeiro de 2018 a março de 2019 (R\$ em milhares)



Fonte: Gráficos e tabelas do Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 28, da Instituição Fiscal Independente¹³.

O gráfico acima mostra a redução significativa dos investimentos do governo federal em 2019. O total investido no primeiro trimestre do ano corrente é menor que o montante referente a qualquer outro trimestre de 2018.

Em suma, com essa política fiscal, o Poder Executivo federal acaba por reduzir obras e aquisição de equipamentos, contribuindo para o desemprego e o baixo crescimento econômico.

10. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na seção 3.2 deste relatório já houve a conceituação dos diferentes regimes previdenciários existentes no Brasil. Para os servidores públicos efetivos de todas as esferas governamentais (União, Estados e alguns Municípios), aplica-se o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Na Constituição Federal de 1967, já havia previsão de concessão de aposentadorias aos servidores públicos (denominados na época de funcionários):

¹³ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/relatorio-de-acompanhamento-fiscal>. Acesso em 21 de junho de 2019

SEÇÃO VII

Dos Funcionários Públicos

[...]

Art 100 - O **funcionário será aposentado:**

I - por invalidez;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

III - voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço.

[...]

Art 101 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino; ou trinta anos de serviço, se do feminino;

b) invalidar-se por acidente ocorrido em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II - proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço.

§ 1º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

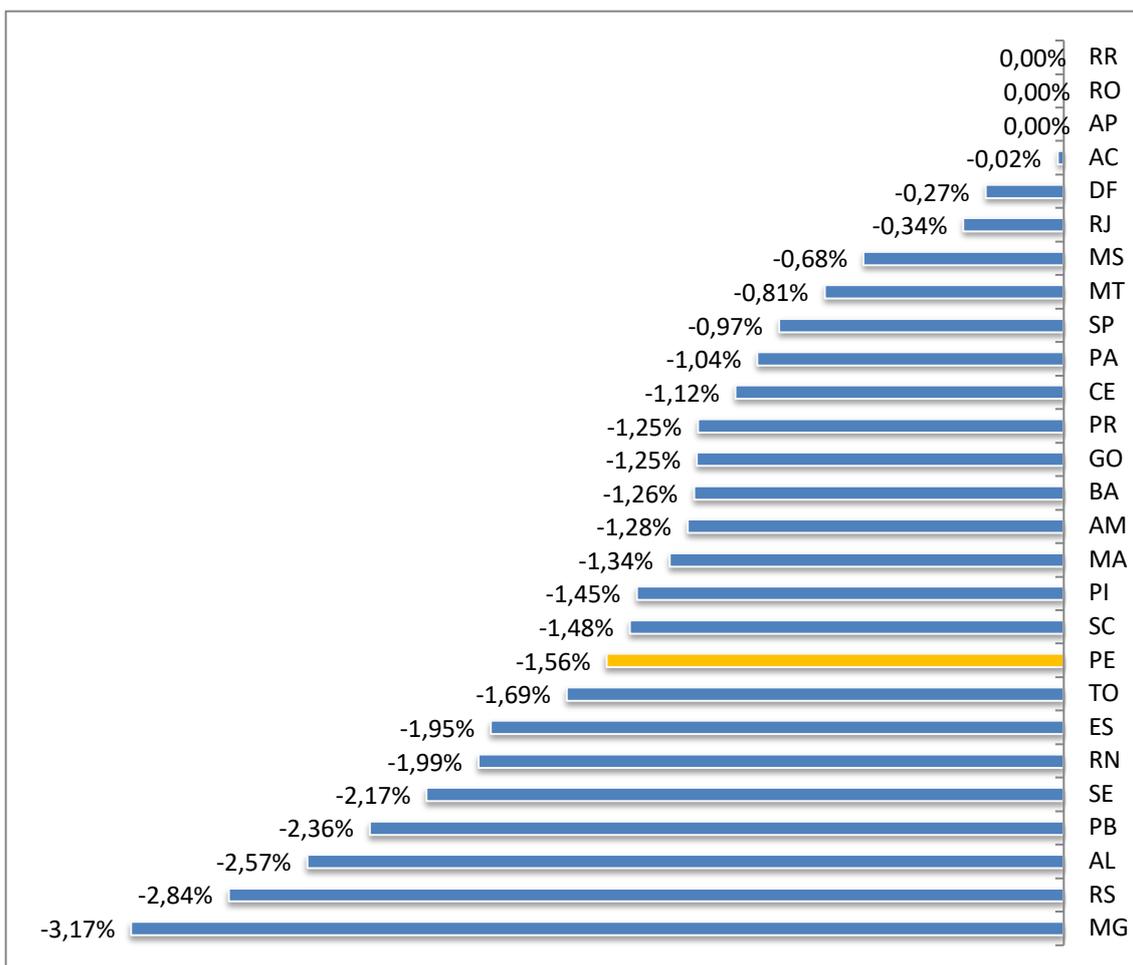
§ 2º - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração, do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

O que chama atenção nos dispositivos supracitados é a não obrigatoriedade da existência de contribuição dos servidores e dos entes federativos para financiar os gastos previdenciários previstos para os servidores.

Com efeito, diversas aposentadorias foram concedidas sem o devido acúmulo de recursos por parte dos segurados. Ou seja, o estado garantia a aposentadoria como uma política de pessoal, sem dar a natureza contributiva que é exigida em qualquer regime previdenciário.

Por conta disso, os estados e municípios estão registrando déficits previdenciários acentuados nos últimos anos. A magnitude desse resultado pode ser observada no gráfico seguinte, que sintetiza o montante do resultado do RPPS estadual e distrital por unidade federativa em relação ao Produto Interno Bruto respectivo:

Gráfico 11 – Percentual do resultado previdenciário dos regimes de repartição simples por unidade federativa (estados e distrito federal) de 2018 em relação ao PIB respectivo



Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O gráfico 11 demonstra que 25 das 27 unidades federativas apresentaram déficit previdenciário em 2018¹⁴. Além disso, Minas Gerais e Rio Grande do Sul são os Estados que se encontram com maiores dificuldades para cobrir resultado negativo.

Em relação aos municípios do Estado de Pernambuco, destaca-se, inicialmente, que apenas 36 dos 185 (24,16%) deles ainda não implementaram um Regime Próprio para os seus servidores.

Dos 149 restantes, foi possível aferir o déficit das previdências financiadas por repartição simples de 142, por meio de consulta o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). O resultado está consolidado na tabela seguinte:

Região	Número de Municípios	Resultado Previdenciário	Média
Sertão do Araripe	10	5.192.857	519.286

¹⁴ Alguns estados possuem dois regimes, um de capitalização e outro de repartição. A diferença entre os dois é abordada na seção 10.1 deste relatório.

Sertão do São Francisco	7	354.729	50.676
Agreste Setentrional	12	-123.158	-10.263
Sertão de Itaparica	4	-4.219.554	-1.054.889
Sertão Central	6	-10.565.683	-1.760.947
Sertão do Moxotó	6	-11.504.998	-1.917.500
Sertão do Pajeú	15	-24.237.870	-1.615.858
Mata Norte	13	-26.714.369	-2.054.951
Agreste Meridional	25	-27.517.516	-1.100.701
Mata Sul	13	-41.900.446	-3.223.111
Agreste Central	17	-53.859.565	-3.168.210
Metropolitana	14	-374.751.751	-26.767.982
Total	142	-569.847.324	-4.013.009

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

Diante desse fato, passa-se a analisar as mudanças propostas na PEC 06/2019 que visam sanar os problemas das previdências do RPPS, as principais são: segregação de massas; aumento na idade mínima e tempo de contribuição das professoras da educação básica e reforma da previdência dos militares.

10.1. Segregação de Massas

O RPPS, segundo a Portaria do Ministério da Previdência nº 403/2008, pode adotar dois sistemas de financiamento de benefícios, o de repartição simples e o de capitalização:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

[...]

XI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

XII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

Em suma, o regime de capitalização funciona como uma espécie de reserva de investimentos que será acumulada com o passar do tempo a fim de

dar cobertura aos benefícios futuros. Em outras palavras, os segurados, junto com o poder público, poupariam parte de sua remuneração para garantir a concessão de aposentadorias e pensões no futuro.

Já o regime de repartição simples, que era o único existente até 1998, funciona assim: todos os servidores ativos e parte dos inativos e pensionistas contribuem durante o ano para financiar os benefícios concedidos.

Até 1998, todos os RPPS funcionaram sob a sistemática de repartição simples. Porém, as Emendas à Constituição Federal números 20/1998 e 41/2003 possibilitaram a criação do regime de capitalização, ao incluir os §§ 14 e 15 do art. 40 do texto constitucional, que assim dispõe:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

[...]

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Primeiramente é importante explicar que, no regime de capitalização, as aposentadorias e pensões ficam limitadas ao teto do RGPS (desde janeiro de 2019, equivalente a R\$ 5.839,45.).

Se for de interesse do segurado, poderá haver, ainda, uma contribuição adicional para uma previdência complementar, cujos valores que serão recebidos são calculados de acordo com o montante capitalizado até a data do início da concessão do benefício.

Diante dessas regras constitucionais, vários estados já criaram um novo

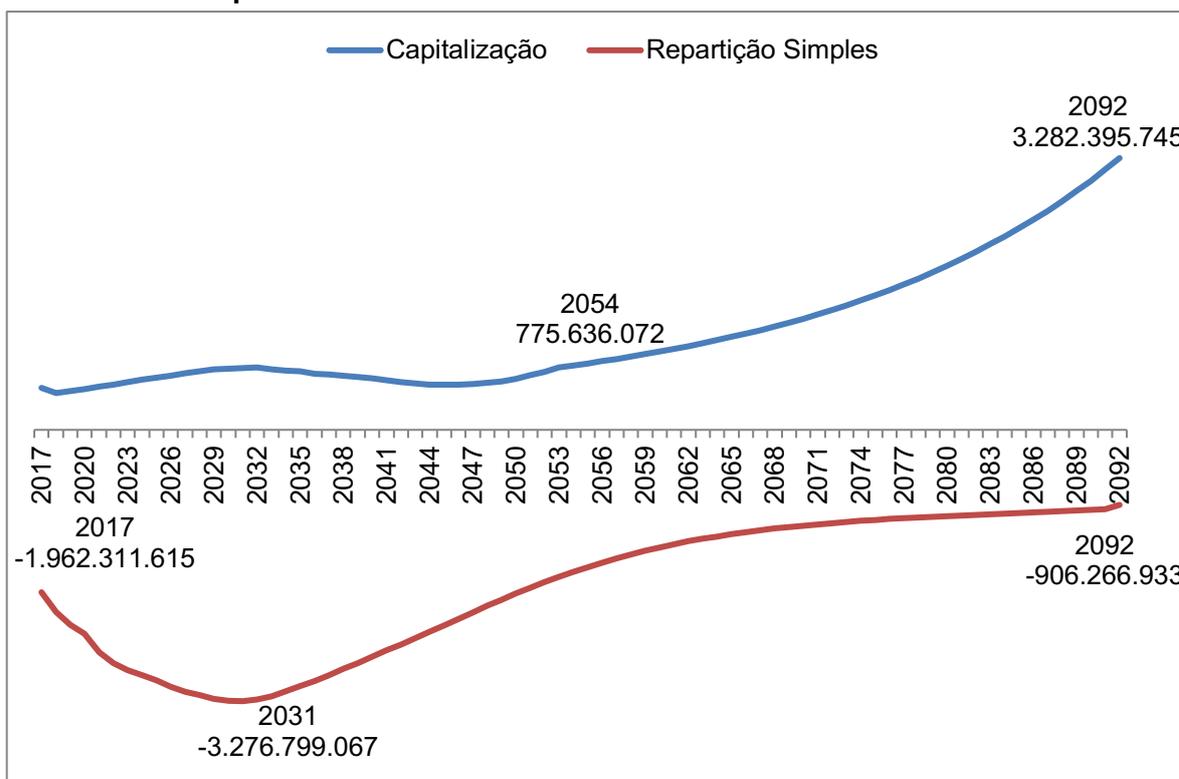
regime de previdência própria dos servidores efetivos. Nesse caso, houve necessidade de determinar qual a massa de segurados que faria parte da capitalização e quais trabalhadores públicos permaneceriam no regime de repartição simples.

A Portaria MPS nº 464/2018 denomina essa separação dos servidores por regime previdenciário de “segregação de massas”. Destaca-se que a portaria não permite que haja transferências de recursos entre os regimes existentes, já que esse ato poderia acarretar na retomada do problema inicial.

Portanto, diante da exiguidade dos recursos para o regime de repartição simples, cada ente federativo ficaria responsável pelo custo de transição da segregação de massas: o pagamento de benefícios com a redução gradativa das receitas previdenciárias ao longo do tempo.

A título de exemplo, pode-se observar a projeção atuarial¹⁵ do estado do Espírito Santo, que realizou a segregação de massas em 2004:

Gráfico 12 – Projeção atuarial – regimes de repartição simples e de capitalização do estado do Espírito Santo



Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

¹⁵ A projeção atuarial é a expectativa de receitas e despesas previdenciárias projetadas para longo prazo com base em dados estatísticos da massa de segurados.

Assim, no caso do Espírito Santo, o regime de repartição simples apresenta relevante crescimento de déficit até 2031, chegando a atingir R\$ 3,27 bilhões negativos. Somente a partir desse exercício, haverá redução gradativa da necessidade de aporte de recursos do estado.

Essa situação foi utilizada como exemplo por retratar o custo de transição da segregação de massas: a capitalização é sustentável, mas há grandes dificuldades em equilibrar as contas do fundo ligado à repartição simples.

Com efeito, alguns entes federativos, por conta das dificuldades financeiras ocasionadas pela segregação de massas, acabaram levando ou tentando levar parte dos recursos do regime de capitalização para o de repartição simples.

A PEC 06/2019 estabelece que, dentro de dois anos a contar da aprovação da PEC, todos os entes federativos que ainda não efetuaram a segregação de massas devem realizar a separação. Porém, o Governo Federal não apresentou planos para cobertura dos respectivos custos de transição.

O Substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial da Câmara de Deputados Destinada a Proferir Parecer à PEC nº 06/2019 manteve a exigência, desconsiderando a existência de regra que imponha contrapartidas por parte da União referentes à cobertura dos déficits previdenciários decorrentes da segregação.

Assim, caso a PEC seja aprovada, os Estados e Municípios, que já se encontram com problemas fiscais graves, poderão ter grandes dificuldades em aportar recursos suficientes para cobrir os futuros déficits dos respectivos RPPSs. Essa situação poderá, inclusive, reduzir ainda mais os investimentos públicos, necessários para a retomada do crescimento econômico.

10.2. Mudanças nas regras para professoras

A PEC 6/2019 visa dar o mesmo tratamento a professoras e professores. O argumento do governo federal, nesse caso, é que não deve haver cumulatividade de vantagens no regime previdenciário. Assim, as

professoras, na visão do proponente, seriam beneficiadas unicamente pela atividade exercida, desconsiderando-se o fato de serem do sexo feminino.

As mudanças encontradas na PEC 6/2019 são as seguintes:

Tabela 11 – Mudanças propostas pela PEC 6/2019 nas regras de aposentadoria de professores

Aposentadoria para os professores	Professores da educação básica: tempo de contribuição: 30 anos – homem. 25 anos – mulher	Professores da educação básica: 60 anos de idade – homens e mulheres; e tempo de contribuição: 30 anos – homens e mulheres.
Aposentadoria para os professores do setor público	Professores da educação básica: tempo de contribuição: 30 anos – homem. 25 anos – mulher Idade mínima: 55 anos para homens e 50 anos para mulheres.	Professores da educação básica: 60 anos de idade – homens e mulheres; e tempo de contribuição: 30 anos – homens e mulheres.

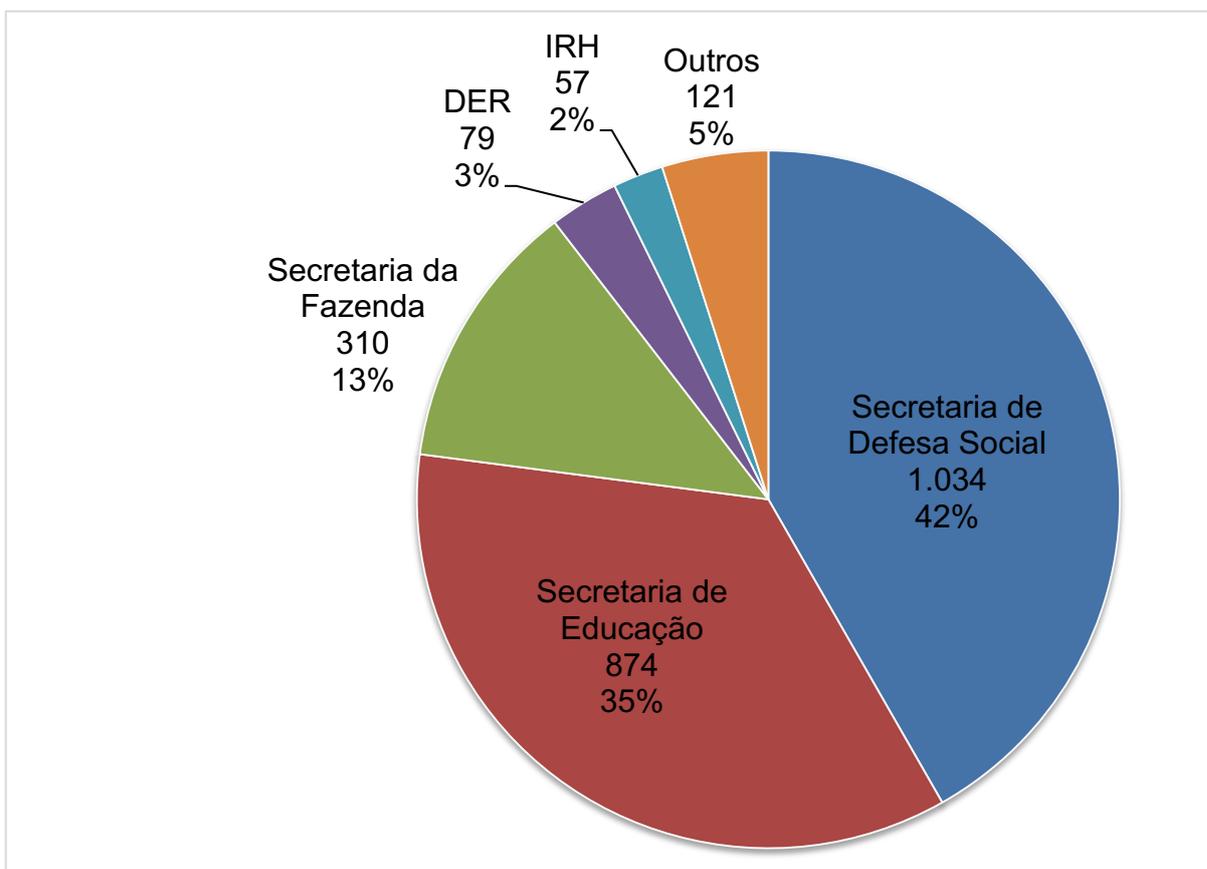
Fonte: Lei nº 8.213/1991, Constituição Federal/1988 e Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019.

Diante do quadro acima, é possível concluir que, no caso da educação pública, a idade mínima para aposentadoria das professoras passará de 50 para 60 anos, se a reforma for aprovada com o texto original.

Segundo o censo escolar da educação básica de 2018, 79,95% dos docentes da educação básica eram do sexo feminino, demonstrando que o impacto da proposta se dará, essencialmente, sobre as professoras.

Por outro lado, no Estado de Pernambuco, por exemplo, parte relevante do déficit previdenciário é decorrente do regime especial dado às professoras. O gráfico seguinte destaca essa importância:

Gráfico 6 – Despesas para cobertura do déficit previdenciário de Pernambuco por unidade gestora – 2018 (R\$ em milhões)



Fonte: Portal da Transparência do Estado de Pernambuco.

Do déficit total registrado em 2018, 35% foram atribuídos à Secretaria de Educação e 42% à Secretaria de Defesa Social¹⁶. Assim, com a aprovação da PEC, haveria redução significativa do déficit previdenciário dos estados.

Salienta-se, ainda, que o Substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados reduziu a idade mínima para as professoras para 57 anos. Dessa forma, as professoras teriam direito à aposentadoria 7 anos mais tarde.

Em relação ao valor da aposentadoria, a PEC 6/2019 visa aplicar a regra geral para as professoras e professores: para que o valor do benefício atinja 100% da remuneração, seria necessário contribuir para o regime previdenciário por 40 anos.

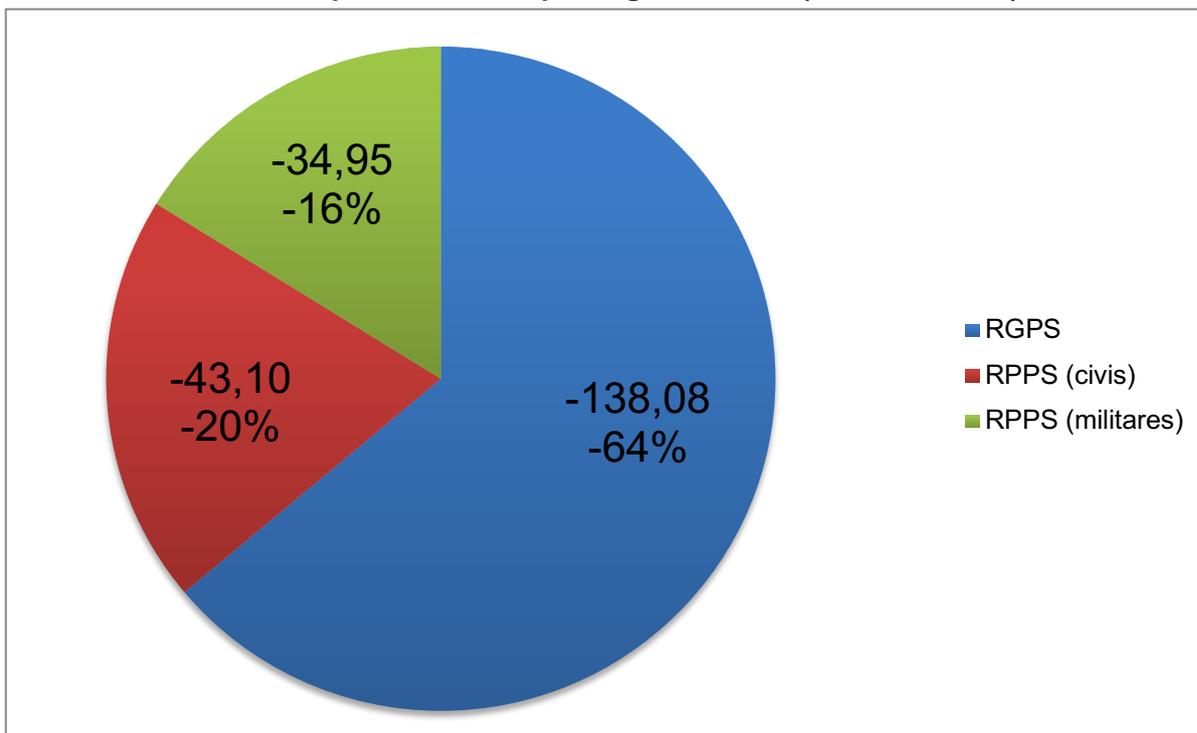
Diante dessa regra, pode-se dizer que o cálculo para aposentadoria pode reduzir significativamente os proventos dos professores no estado, contribuindo para a desvalorização de uma categoria de servidores essencial para o futuro do país.

¹⁶ Essa última inclui os militares, cujo regime previdenciário poderá ser unificado com os da União, se houver aprovação da PEC 6/2019.

10.3. Reforma previdenciária dos militares

Ao segregar o déficit previdenciário da União entre os diferentes regimes (RGPS, RPPS-civil e RPPS-militar), é possível observar o peso que cada categoria representa para o resultado no âmbito federal:

Gráfico 13 – Resultado previdenciário por regime – 2017 (R\$ em bilhões)



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente a dezembro de 2017.

O gráfico acima demonstra que parte relevante do déficit previdenciário do RPPS federal é causada pelo regime militar de previdência (16%), apesar do baixo número de beneficiários (de acordo com a LDO 2019, são 381 mil vinculados ao RPPS militar, contra 737 mil do RPPS civil e 34,497 milhões ligados ao RGPS).

Esse fato pode ser explicado pelos seguintes pontos:

- O número de pensões concedidas pelo regime militar é maior que o número de aposentadorias (58,49% do gasto com benefícios é decorrente de pensões concedidas);
- O número de ativos é menor que o de inativos e pensionistas (são 368.571 ativos e 381.356 beneficiários);

- O critério para ingresso na inatividade é de apenas 25 anos de serviço, independentemente da idade do segurado (art. 143, alínea “b” do decreto-lei nº 3.864/1941).
- Não existe contribuição patronal da União destinada ao regime previdenciário militar.

Para fins meramente informativos, foi elaborada a tabela seguinte, que sintetiza informações a respeito dos três regimes:

Tabela 11 – Déficit, quantidade de ativos e beneficiários do RGPS, RPPS-civil e RPPS militar da União - 2017.

	RGPS	RPPS (civis)	RPPS (militares)
Déficit, em bilhões (A)	-138,08	-43,10	-34,95
Qtd ativos (B)	54.075.219	635.677	368.571
Qtd beneficiários (C)	34.497.835	637.407	381.356
Ativos / Beneficiários (B/C)	1,567	0,997	0,966

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente a dezembro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019.

Situações semelhantes são encontradas em alguns estados da federação, como é o caso de Pernambuco. A título de exemplo, em 2018, os militares foram responsáveis por 42% do total do déficit previdenciário em Pernambuco, considerando o valor do aporte para cobertura de insuficiência financeira, encontrado no Portal da Transparência do Estado.

A proposta de reforma previdenciária definida na PEC 06/2019 não trouxe novidades em relação ao regime militar, atribuindo a Lei Complementar a competência para dispor sobre o regramento dos militares.

O Projeto de Lei Complementar nº 1645/2019 foi apresentado ao Congresso Nacional em 20 de março de 2019. As principal mudança encontrada na proposição é o aumento do Tempo de Contribuição mínimo para aposentadoria (que passaria a ser 35 anos, 5 anos a mais que os atuais 30 anos).

Porém, diferentemente das regras aplicadas a todos os demais brasileiros, o mencionado projeto de lei não procura aplicar uma idade mínima para a categoria. Salienta-se, por fim, que os militares estaduais também seriam atingidos pela mudança nas regras, por força das regras da PEC 06/2019.

10.4. O caso de Pernambuco: aplicação dos recursos provenientes da privatização da Celpe

A partir de 1999 até 2008, os recursos oriundos da desestatização da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) foram aplicados em diversas áreas pelo Governo Estadual. Porém, somente 13,22% (300 milhões) foram transferidos para o RPPS Estadual.

Boa parte desses recursos também foi utilizada na duplicação da BR 232 (cuja entrega à União ainda não foi efetuada por problemas jurídicos). Do total dispendido, 59,93% (R\$ 1,36 bilhão) refere-se a investimentos e inversões financeiras.

A ausência de priorização da redução do déficit previdenciário por parte do governo na época ficou evidente diante da utilização de 27,45% (R\$ 623 milhões) dos recursos para pagamento de serviços da dívida (juros e amortização).

Diante desses fatos, é injusto impor aos servidores estaduais, sobretudo às professoras da educação básica pública, o ônus de arcar com as mudanças necessárias para cobrir o déficit previdenciário do Estado de Pernambuco sem a contrapartida desse ente federado.

11. DAS REUNIÕES DE TRABALHO

11.1. REUNIÕES ORDINÁRIAS

As reuniões oficiais realizadas foram as seguintes:

Tabela 12 – Reuniões da Comissão Especial

Nº	Data	Temas Principais	Local
1	13/03/2019	Reunião de Instalação	Plenarinho II
2	15/04/2019	Reunião Ordinária – Audiência de Entidades	Auditório Ênio Guerra

Nº	Data	Temas Principais	Local
3	29/04/2019	Reunião Ordinária – Seminário com Economista Eduardo Moreira	Auditório Senador Sérgio Guerra
4	27/05/2019	Audiência Pública – Os Impactos da Reforma da Previdência na Vida das Mulheres	Auditório Senador Sérgio Guerra
5	19/06/2019	Reunião Ordinária – Reforma da Previdência e Seus Impactos em Pernambuco	Plenarinho 1 da Alepe

Reunião de Trabalho nº 1

Data: 13/03/2019

Deputados presentes: Deputado Doriel Barros, Isaltino Nascimento, João Paulo, Rogério Leão, Teresa Leitão, Antônio Fernando, Dulcicleide Amorim, Fabrizio Ferraz, Professor Paulo Dutra.

Entrevistados: -

Tema: Reunião de instalação com definição dos trabalhos da Comissão.

Deputado Doriel Barros

A reunião iniciou com fala do presidente Deputado Doriel Barros tratando dos membros da comissão, titulares e suplentes. Ressaltou que segundo entendimento da casa, lembrado pela Deputada Teresa Leitão, o membro responsável pelo requerimento da Comissão tem a prerrogativa de presidi-la.

O deputado indicou ainda o Deputado João Paulo como relator da Comissão e como vice-presidenta a Deputada Teresa Leitão sendo que todos os nomes foram aprovados por aclamação do colegiado.

Ressaltou ainda que a tarefa da Comissão é discutir a PEC Federal nº 06/2019, com tempo determinado de 90 dias, prorrogáveis por mais 60 dias de acordo com o Regimento Interno da Alepe. Dessa forma, o termo final da Comissão, caso não haja prorrogação, é 13 de Junho.

Frisou-se que o objetivo da Comissão é tornar claro ao Congresso Nacional qual é o posicionamento do povo de Pernambuco acerca da proposta de reforma da previdência.

O presidente da Comissão propôs as seguintes diretrizes:

1. Oitiva de especialistas no tema da reforma da previdência, sendo cogitados Paulo Paim e Carlos Eduardo Gabas, mas abrindo a possibilidade de outros nomes.
2. Audiências públicas para realizar oitiva da sociedade, inclusive fora das dependências da Assembleia Legislativa em diversas regiões do Estado.
3. Realizar oitiva das entidades representativas, notadamente sindicatos de trabalhadores, servidores públicos, além da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e a União dos Vereadores de Pernambuco (UVP).

Por fim, o presidente enfatizou que o objetivo ao final será a apresentação de relatório consolidando o posicionamento da Comissão Especial a ser apresentado aos Deputados Federais e para a sociedade como um todo.

Deputado João Paulo

O deputado, após saudar os presentes, ressaltou a importância da Comissão Especial diante da ameaça que apresenta para os trabalhadores, sugerindo ainda, além das propostas do Presidente, o convite às centrais sindicais.

Deputado Doriel Barros

Foi afirmado que realizou-se convite para membros da oposição, contudo nenhum deles se prontificou para participar da Comissão Especial.

Deputada Teresa Leitão

A Deputada ressaltou que a PEC nº06/2019, em análise no Congresso, é bastante diferente das demais, apresentadas nos governos anteriores, pois realiza mudanças profundas na própria concepção do modelo previdenciário nacional, deixando de ser universal, pública e solidária para ser um fundo de capitalização sob gerência do sistema financeiro.

Trouxe à tona ainda a importância de oitiva de entes estaduais e municipais, que também serão afetados e manifestou também preocupação com as propostas de desvinculação dos recursos de Saúde e Educação. A deputada afirmou também a necessidade de trazer ênfase aos impactos para as mulheres e nas mudanças no Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Deputada Isaltino Nascimento

O Deputado afirmou que concorda com as propostas anteriores e sugere que as reuniões sejam nas segundas ou sextas para facilitar a participação de parlamentares federais. Lembrou ainda de alguns nomes técnicos capazes de auxiliar a Comissão: Jackeline Natal do Dieese e do advogado Cláudio Ferreira.

Ressaltou novamente ainda a conveniência de que a primeira reunião seja em uma sexta-feira para permitir a participação de deputados federais e durante um dia todo, com realização de painéis diversos sobre o tema. Dada a quantidade de interessados, sugeriu a reunião em local que comporte maior público.

Por fim enfatizou preocupação com a reforma por levar a graves consequências decorrentes da retirada da constituição da proteção conferida à previdência, deslocando o assunto para leis ordinárias e complementares. Essas medidas acabam com a seguridade, saúde e SUS, pois não há obrigação obrigatória.

Deputado Antônio Fernando

O Deputado ressaltou a necessidade de agilizar os trabalhos da comissão tendo em vista que a PEC 06/2019 já está em tramitação. Afirmou ainda a importância de convocar auditores da receita tendo em vista que possuem informações relevantes acerca a arrecadação, notadamente de que há receitas que compõem a seguridade, como o Pis e a Cofins que não são levadas em consideração no cálculo da Previdência.

Deputada Isaltino Nascimento

Novamente o Deputado se manifestou para realizar sugestões acerca de modificação do site eletrônico da Alepe para receber dúvidas e perguntas relativas a previdência.

Deputado Doriel Barros

O Presidente da Comissão ressaltou novamente a importância de oitiva prévia de especialistas no tema com presença de representações de entidades diversas.

Deputado Rogério Leão

Manifestou-se o Deputado pela necessidade de oitiva de partes com entendimento diverso da comissão para que não haja apenas um viés ideológico nos debates, a fim de respeitar o contraditório.

Deputado João Paulo

O Deputado tratou da proposta de encaminhamento do Deputado Isaltino, que pugna por uma reunião ampla e da do Deputado Doriel Barros, em que a reunião inicialmente seria apenas com especialistas e representantes. Segundo o Deputado João Paulo, a primeira proposta apresenta maior qualidade.

Deputado Professor Paulo Dutra

Entendeu que as propostas de encaminhamento não são antagônicas e que num primeiro momento uma reunião de menor abrangência na própria Alepe é conveniente para equalizar o entendimento, com possibilidade de participação de todos os Deputados, na forma de Seminário.

Deputada Dulcicleide Amorim

A Deputada afirmou a importância da discussão nos dois polos, tal qual proposto pelo Governo e como ela prejudica a classe trabalhadora no geral. Sugere que a discussão seja feita em dois dias, sem colocar os pensamentos antagônicos juntos. Em um terceiro encontro seria ouvido o relator em que ele traria a fundo o prejuízo para os trabalhadores já conhecendo os dois lados.

Ressaltou ainda a falta de diálogo do Governo Federal com a população diante de uma proposta tão impactante e severa como a reforma da previdência.

Deputado Fabrizio Ferraz

Afirmou que é leigo no assunto e por isso tem bastante tranquilidade para conduzir os trabalhos a fim de aprender sobre a matéria em ambos os lados.

Deputada Teresa Leitão

Trouxe novamente a importância de primeiro conhecer os termos da PEC, daí a importância de ouvir de especialistas no assunto, com a possibilidade de entendimentos diversos. Lamentou novamente a ausência de Deputados da oposição na Comissão, por não haverem manifestado interesse.

Deputado Doriel Barros

O Presidente da Comissão sugeriu que a decisão final sobre o formato da próxima reunião seja tomada posteriormente em acordo com os membros, tendo em vista que há necessidade de realizar contato com outras autoridades. Dito isso após os cumprimentos finais a reunião foi encerrada.

Reunião de Trabalho nº 2

Data: 15/04/2019

Deputados presentes: Doriel Barros, Teresa Leitão, João Paulo, Isaltino Nascimento.

Tema: Seminário intitulado “A Reforma da Previdência e Seus Impactos”, ministrado por Eduardo Moreira (Engenheiro Civil pela PUC do Rio de Janeiro com Especialização em Economia pela Universidade da Califórnia-USA).

DEPUTADO DORIEL BARROS

O deputado iniciou ressaltando a convocação de diversas entidades representativas para o evento. Esclareceu que a Reunião em análise não é propriamente uma audiência pública mas um espaço para ouvir entidades representativas acerca de seu entendimento da Reforma da Previdência. Em

um segundo momento, será realizado seminário no dia 29/04/2019 com especialista no tema.

DEPUTADO JOÃO PAULO

Sugere que o tempo seja controlado o tempo das entidades para que a reunião seja proveitosa no tempo determinado.

DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

O deputado afirmou que o Governo Federal está realizando tática de dividir a reforma com objetivo de enfraquecer a unidade dos movimentos sindicais. Ademais, trata da necessidade de realização de uma Greve Geral tendo em vista a gravidade da proposta, que atinge toda a Seguridade Social e não apenas a Previdência.

PAULO ROCHA - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Afirmou que a reforma deve ser entendida tanto no aspecto do ajuste fiscal quanto da luta de classes. Criticou a Emenda nº 95, que retirou recursos de diversas áreas sociais para favorecer o sistema bancário. A reforma da previdência segue a mesma linha, de forma a favorecer os bancos, tendo em vista a implantação do sistema de capitalização em detrimento do sistema solidário.

Trata que as experiências internacionais no mesmo sentido levaram a endividamento e a boa parte da população ficar sem cobertura previdenciária. Citou o caso do Chile, em que o sistema de capitalização não funcionou a contento, levando várias pessoas inclusive ao suicídio.

Ressaltou pesquisa que afirma o impacto da reforma nos municípios, levando as pessoas à pobreza extrema, em especial as mulheres, que serão as mais afetadas. Entre elas, boa parte são trabalhadoras rurais, professoras e empregadas domésticas.

Por diversas pesquisas apresentadas, notadamente do Dieese, conclui que um grande contingente de pessoas não conseguirá atingir a idade mínima para se aposentar.

HELMILTON BEZERRA - CTB

Afirma que a CTB não considera a proposta democrática, tendo em vista que elementos importantes não foram debatidos com a sociedade. A previdência atinge todos, porém está sendo realizada de forma açodada atingindo especialmente os trabalhadores.

Ressaltou que a reforma penaliza os trabalhadores que já são mais sacrificados, notadamente os 83% de aposentados que ganham menos de dois salários mínimos.

Disse ainda que boa parte dos empregados celetistas não irão conseguir se aposentar, pois é virtualmente impossível contribuir por 40 anos consecutivos.

Em debate na Câmara dos Deputados, afirmou ainda que o Ministro da Economia previu R\$ 1 trilhão poupado com a reforma, porém valor este seria retirado dos direitos dos trabalhadores. Em outros países que implementaram medida similar a população sofreu piora em sua qualidade de vida.

VALÉRIA SILVA - SINTEPE

Segundo a representante, a reforma não é boa para ninguém, salvo para uma elite que se aposenta com mais de R\$ 40 mil, acima do teto do serviço público.

Afirma que a reforma se trata do fim da aposentadoria, especialmente pela desconstitucionalização da previdência, tirando-a da Carta Magna para meras leis, facilitando modificações por qualquer governo.

JOSÉ FELIPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE PERNAMBUCO

Afirmou que é um grande desafio unificar todos os trabalhadores na luta contra a reforma, tendo em vista não ser a primeira realizada e se tratar de medida negativa para os trabalhadores, retirando a perspectiva de se aposentar no futuro.

Criticou a Medida Provisória nº 873/2019 que impede o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical, com objetivo de sufocar as entidades representativas.

Tratou da importância de mobilizar a categoria, inclusive mediante greve geral.

HENRIQUE GOMES – SINDICATO DOS METALÚRGICOS

O representante afirmou que há um grande ataque aos aposentados, mulheres e ao BPC. Falou sobre a aposentadoria especial, que hoje possuem redução de tempo de contribuição com 25 anos, por exemplo, e que terão esse tempo majorado tendo em vista a regra de pontuação, atualmente em 86, mas com aumento gradual.

CÍCERA NUNES – FETAPE

A representante manifestou preocupação com a retirada das regras previdenciárias da Constituição. Afirmou que a Fetape realizou diversas reuniões e audiências, especialmente com população rural, focando nas MPs nº 871, 873 e PEC nº 06. Ressaltou a importância de conscientizar a população sobre os efeitos da população e que o real beneficiário será apenas o sistema bancário.

HENRIQUE – SITEEPE

O sindicalista ressaltou os efeitos danosos da reforma da previdência para todos os trabalhadores, inclusive desempregados. Porém focou na luta do sindicato e a necessidade de união de todos para resistência em à medida proposta, inclusive mediante conscientização em diversas regiões do Estado. Manifestou ainda a necessidade de greve geral para pressionar o governo contra a reforma da previdência.

GILVAN ANTUNES – FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE PERNAMBUCO (FETAEPE)

Ressaltou que há campanha de desinformação pelo Governo Federal para levar a crer para a população que a reforma é benéfica, quando na verdade traz diversos prejuízos.

Tratou da preocupação com a piora da situação da mulher rural, que terá a idade mínima majorada de 55 anos para 60 anos. Ademais, a proposta amplia a carência de 15 anos para 20 anos do trabalhador rural assalariado.

Dessa forma, os mais afetados são os trabalhadores assalariados, tendo em vista que grande parte dos trabalhadores rurais labora com contratos temporários de cerca de 3 ou 4 meses. Além disso, a proposta retira os 40% de multa pelo FGTS em caso de demissão imotivada e também afeta o PIS salarial.

Afirma ainda que se a reforma passar do jeito como se encontra, grande parte dos trabalhadores terão que recorrer ao BPC, pois não atingirão os requisitos para aposentadoria. Por fim, manifestou preocupação com o fim da aposentadoria especial, prejudicando, por exemplo, trabalhadores que lidam com agrotóxicos.

ANTÔNIO DE PÁDUA – SINDIFISCO

O representante sindical manifestou preocupação com a contribuição extraordinária que pode vir a ser cobrada caso seja aprovada a reforma. Realizou análise política de que há 140 deputados opositoristas, o que não é suficiente para barrar a reforma.

Tratou ainda que a Constituição Federal optou por um modelo de bem estar social, porém tendo em vista que não está havendo sobra de recursos para pagar juros bancários, o sistema financeiro reage contra os trabalhadores. Citou o teórico Karl Marx, afirmando que a luta de classes se faz presente, além da perda de empregos para a automação, gerando inclusive casos de suicídio.

Manifestou ainda preocupação com a baixa recuperação de créditos da Dívida Ativa, no valor de 1,5% a 2%, montante extremamente baixo de forma que os devedores com boa condição conseguem sonegar impostos facilmente devido à ineficiência da fiscalização.

VEREADOR DO RECIFE LUÍS EUSTÁQUIO – SINDSPREV

O parlamentar manifestou preocupação com a falta de representatividade de defensores dos trabalhadores no Poder Legislativo. Além disso, ressaltou a necessidade de unificar as lutas de todos os sindicatos tendo em vista os efeitos negativos da reforma.

MARCONI GLAUCO - SINDILEGIS

Tratou, o representante sindical, acerca da grande quantidade de efeitos negativos da reforma da previdência. Manifestou que se trata de manobra de elites e do mercado financeiro com objetivo de enganar a população. Lembrou que a mesma tática já foi utilizada quando do impeachment da então Presidenta Dilma Rousseff, do congelamento de investimentos e da precarização de relações trabalhistas.

Ressaltou que as reformas da previdência necessárias já foram realizadas, além de que há uma falsa concepção de que os servidores públicos

possuem privilégios. É que, desde 2013 os servidores públicos federais já estão no novo regime, com proventos limitados ao teto do INSS.

Manifestou ainda que, mesmo no caso de Estados e Municípios em que haja grande déficit previdenciário, a culpa são dos respectivos gestores que não realizaram a criação devida do fundo de capitalização em 2000.

Lembrou ainda do perigo da contribuição extraordinária para os Servidores, que pode permitir subir a contribuição para até 22%, sendo que atualmente esta é de 13,5%.

FERNANDO RIBAMAR - SINDSEMP

O representante ressaltou que não existe déficit da previdência. O que existe é tentativa de o sistema bancário se apropriar de mais recursos públicos. É necessária ainda a realização de auditoria da dívida pública para rever os juros pagos antes de propor qualquer perda de direito para os trabalhadores.

Manifestou que a proposta da PEC nº 06 não trouxe os cálculos devidos dos cálculos atuariais. Ademais, um dos grandes problemas da Reforma é a desconstitucionalização da matéria.

Relembrou a necessidade de constituição do Fundo previdenciário há muito tempo, que não foi realizado pelos governantes tempestivamente.

Por fim, manifestou a necessidade de apresentação de nova proposta de maneira a incluir categorias hoje com dificuldades de receberem a proteção previdenciária.

SUZINEIDE RODRIGUES – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO

A representante sindical tratou da necessidade de integração e fortalecimento de iniciativas para conscientizar a população acerca das ameaças da Proposta de Reforma da Previdência.

Ressaltou o grande prejuízo às mulheres, tendo em vista o aumento de idades mínimas para aposentadoria. Citou o exemplo de sua categoria, tendo em vista que via de regra o máximo de idade de contratação é de 25 anos.

Ademais, afirmou que a melhor solução é cobrar os grandes devedores, que somam cerca de R\$ 500 bilhões, incluindo bancos. Da mesma forma, é necessária a instituição de imposto sobre grandes fortunas.

Por fim, afirmou que os militares serão beneficiados em detrimento de pobres e minorias, uma vez que as viúvas dos militares vão continuar recebendo enquanto as do regime geral receberão apenas metade.

EDJAILSON TAVARES – SINDPRF

O representante iniciou tratando da MP nº 873/2019 que tem como objetivo acabar com os sindicatos, que são justamente os que poderiam combater a Reforma da Previdência. Apesar disso, o Poder Judiciário tem concedido liminares contrárias à Medida Provisória.

Tratou que essa reforma transmuda a Constituição de social para econômica. Assim, nem mesmo uma Emenda Constitucional poderia modificar esse caráter.

Afirmou que na prática os policiais teriam que se aposentar com 65 anos, tendo em vista o gatilho de idade. Além disso, quem entrar depois de 2013 não irá se aposentar. Logo, não há como prover segurança pública com um grande contingente de policiais envelhecidos.

Destacou os grandes problemas sofridos pela classe policial, notadamente maior taxa de mortalidade, demandando assim um regime de aposentadoria especial.

ERIKA SURUAGY – ADUFERPE

A representante tratou que a reforma da previdência vem em conjunto com outras medidas negativas como o impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, além da terceirização e reforma trabalhista que eliminou diversos direitos.

Ressaltou que principalmente as mulheres serão prejudicadas e que há premente necessidade de união entre trabalhadores urbanos e do campo. Propôs que o déficit da previdência, se de fato existir, seja arcado pelo sistema financeiro mediante redução da dívida pública.

Criticou também a possibilidade de contribuição extraordinária para servidores públicos.

ANGELO GIUSEPPE – SINDICONTAS

O representante afirmou que o processo em curso já vem de longa data. Desde a reforma de 1998 e de 2003, por exemplo, sendo que nesta última até os já aposentados foram atingidos, sendo chamados a contribuírem. Ressaltou que no Direito Comparado não é comum essa prática.

Agora, com a PEC nº 06 se trata apenas de continuação desse processo, em especial com a contribuição extraordinária que atingirá todos, inclusive aposentados.

Ressaltou que há uma desinformação acerca do déficit da previdência, pois na sistemática da Desvinculação de Receitas da União (DRU), 30% das receitas são utilizadas para outras finalidades, havendo assim perda da arrecadação previdenciária.

GRACILIANO GAMA – SINDACS

Tratou da ameaça de prejuízo aos trabalhadores e da necessidade de união das categorias.

EULINA MARIA – SIMPERE

A sindicalista manifesta descontentamento com o ataque à previdência pública e que ela beneficiará o sistema bancário. Manifestou a necessidade de auditoria na Dívida Pública.

JOSÉ AUDISIO COSTA – ADUFEPE

O representante realizou retrospectiva de conquistas da população, especialmente a anistia pós-ditadura militar e a Constituição Federal de 1988. Isso só foi possível graças a uma unidade da classe trabalhadora e dos partidos políticos progressistas. Afirma haver conflito em curso, em prejuízo dos trabalhadores, havendo diversas derrotas recentes como o impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff e da instituição da Emenda do Teto de Gastos Federal.

Criticou a PEC nº 06 por, entre outras medidas, desconstitucionalizar diversas garantias e direitos previdenciários, notadamente o art. 40 que trata do regime próprio de previdência.

DEPUTADA TERESA LEITÃO

Ressalta que o objetivo da Comissão é dar visibilidade ao problema imposto pela Reforma da Previdência de maneira a influenciar o pensamento da sociedade e gerar mobilização.

Destacou novamente as reformas previdenciárias anteriores que embora hajam modificado aspectos importantes, não alteraram a essência do sistema previdenciário. A atual PEC nº 06 empreende mudanças profundas em grave prejuízo aos trabalhadores.

Manifestou preocupação com a não apresentação dos estudos atuariais cabíveis e que a proposta de Reforma foi motivada pelo aumento da expectativa de vida.

A deputada tratou ainda da importância do Consórcio Nordeste, em criação para favorecer ações diversas nos Estados da Região.

DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

O parlamentar criticou a extinção pelo governo federal de diversos órgãos representativos. Também afirmou que a mídia possui viés para defender interesses patronais e por isso não se deve esperar que ela encampasse a oposição à Reforma da Previdência.

Destacou que com a aprovação da reforma implica em prejuízo à Seguridade Social. Criticou também a proposta de eliminação dos percentuais mínimos de aplicação em áreas sociais.

DEPUTADO JOÃO PAULO

O deputado destacou a falta de interesse da oposição em participar da Comissão Especial. Afirmou a necessidade da Greve Geral para se opor à Reforma da Previdência, inclusive citando o exemplo da ameaça de Greve dos Caminhoneiros.

Destacou, portanto, a necessidade de mobilização de toda a classe trabalhadora, tanto do campo quanto da cidade.

DEPUTADO DORIEL BARROS

O Deputado destacou o objetivo da comissão em fomentar o debate sobre o tema e que as representações presentes cumpriram o papel de trazer o entendimento de diversas categorias acerca da proposta de Reforma da Previdência.

Afirmou que há necessidade, no próximo momento, em se escutar um especialista, tendo em vista que nas falas do Ministro Paulo Guedes o cenário é insustentável. Dessa forma, a comissão convidou o economista Eduardo Moreira que desconstrói a Reforma da Previdência.

O Deputado agradeceu a presença de todos e a Comissão ficou responsável por definir, segundo o calendário, as próximas ações, notadamente audiência pública e reuniões no interior do Estado.

Reunião de Trabalho nº 3

Data: 29/04/2019

Deputados presentes: Doriel Barros, Teresa Leitão, João Paulo, Isaltino Nascimento, Dulcicleide Amorim, Antônio Fernando, Paulo Dutra, Co-Dep. Carol Vergolino, Roberta Arraes, João Paulo Costa, Eriberto Medeiros, Claudiano Filho.

Entrevistados: Economista Eduardo Moreira

Tema: Seminário intitulado “A Reforma da Previdência e Seus Impactos”, ministrado por Eduardo Moreira (Engenheiro Civil pela PUC do Rio de Janeiro com Especialização em Economia pela Universidade da Califórnia-USA).

ECONOMISTA EDUARDO MOREIRA

Destacou a importância da participação de diversas lideranças dos movimentos sociais e representações. Alertou sobre a falta de igualdade na relação de negociação ente Governo e Bancos privados, onde os bancos recorrem ao governo para negociar suas dívidas, diminuindo os juros ou, muitas vezes, recebendo o perdão delas, mas o contrário não acontece, pois o governo paga integralmente os juros da dívida interna, favorecendo apenas os grandes credores da dívida.

Destacou que de 2005 a 2013, período que compreendeu uma das maiores crises econômicas mundiais, o PIB brasileiro cresceu em média 3,8% ao ano, porém de 2014 a 2018 o PIB anual foi de 0,5%, -3,5%, -3,6%, 1,0% e 1,1%, respectivamente, apontando encolhimento da economia do país e contribuindo também para o déficit primário em 2018 atingir a marca de aproximadamente 120 bilhões de reais, sem o acréscimo dos juros. Caso o PIB tivesse tido crescimento médio anual de 2,0% nesse mesmo período, esse valor poderia ser de superávit de mais de 100 bilhões de reais, dispensando o debate atual sobre a reforma da previdência, especialmente da forma como está sendo proposta. Ou seja, o déficit da previdência foi agravado pela crise econômica, na medida em que o desemprego e a informalidade reduziram a arrecadação de contribuição previdenciária.

Questionou a divergência e a falta de dados sobre o valor real do déficit da previdência, destacando que nem o próprio governo aponta o valor real.

Defendeu o direito ao tratamento diferenciado ao trabalhador rural pelas condições de trabalho em que atuam e pelo início muito precoce na atividade (em média, antes dos 14 anos de idade), especialmente das mulheres do campo por sua jornada tripla, destacando a importância dessa classe para a produção de alimentos para os brasileiros.

Fez referência ao Artigo 195 da Constituição Federal em relação a origem do financiamento para a seguridade social, citando a contribuição do empregado, do empregador, das receitas e do lucro das empresas (PIS, COFINS, CCLS, etc.), apresentando superávit até 2015. Este fato fica evidente com a criação da DRU (Desvinculação de Receitas da União), o que transfere parte de recursos da seguridade social, de origem não previdenciária, para custeio de despesas do governo, incluindo juros, comprovando a situação superavitária da seguridade social.

A justificativa para a PEC 06/2019 incluiu questões como o déficit no Regime Próprio dos Estados e Municípios, que não estão ligados aos Artigos 194 e 195 da Constituição Federal que tratam do Regime Geral da Previdência Social, além da questão dos militares, o que tornou o déficit maior do que de fato é.

Pôs em xeque a pauta de combate aos privilégios ao destacar que, na verdade, 84% da economia gerada com a reforma da previdência (R\$1,16 trilhão em dez anos, segundo o Governo Federal) será proveniente do Regime Geral da Previdência Social e de Abono Salarial. E se for considerada a economia gerada sobre servidores e outros indivíduos que recebem até três salários mínimos, esse percentual ultrapassa 90% do total economizado, destacando que o governo vem evitando falar sobre esses números.

Destacou ainda a desproporcionalidade do peso gerado pela reforma entre ricos e pobres, acentuando ainda mais as desigualdades.

Apontou que o regime de capitalização proposto, sem previsão das responsabilizações, é injusto, deixando o trabalhador em situação vulnerável, especialmente em períodos de crise, uma vez que o governo não terá responsabilidade sobre os segurados. E alertou sobre os modelos citados pelo governo, como o Chile, que possui particularidades econômicas e sociais

diferentes das do Brasil, e chamou atenção para o número cada vez menor de pessoas que conseguem a aposentadoria devido às dificuldades impostas pelo sistema.

Relatou o impacto negativo que as altas taxas de juros geram sobre o acesso dos mais pobres aos meios de produção, mantendo-os sempre como dependentes dos empregadores, destacando a mobilização do sistema para promover a desarticulação de lideranças das classes trabalhadoras, reduzir os direitos dos trabalhadores e buscar uma especialização dos meios de produção que culmina com a substituição da mão-de-obra humana por máquinas, deixando os trabalhadores em situação cada vez mais precária.

Por fim, alertou sobre os riscos da dependência da assistência social privada, em virtude das condições precárias geradas pelo sistema, ao mesmo tempo em que se diminuem a participação do estado (por meio das privatizações) e as redes de proteção social.

DEPUTADO FEDERAL CARLOS VERAS

Fez menção a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e as mudanças nas políticas públicas para agricultores familiares.

Destacou que a Reforma do Trabalho não gerou empregos conforme prometido e que, desde a sua aprovação, o número de desempregados só tem crescido.

Reafirmou seu posicionamento contrário à reforma da previdência, informando ter entrado com recurso na Câmara Federal, em conjunto com a bancada do Partido dos Trabalhadores, contra a aprovação da PEC na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por não conformidade do projeto e falta de dados técnicos que a justifiquem de forma clara.

Defendeu a articulação das entidades e seus representados para uma greve geral da classe trabalhadora, com participação da sociedade civil, em manifestação contrária à PEC.

DEPUTADO JOÃO PAULO

Inicialmente, parabenizou a iniciativa do presidente da Comissão Especial pela organização do evento, bem como o ministrante do seminário.

Sugeriu o encaminhamento da matéria apresentada a padres, pastores e demais parlamentares da ALEPE e da Câmara Federal para divulgação, além de buscar aliados nas bases (municípios) para cobrarem posicionamento contrário à reforma por parte dos Deputados Federais de Pernambuco, por serem eles que votarão na proposta.

Defendeu, ainda, a mobilização do povo em manifestação contra a reforma.

DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Destacou a importância da criação da Seguridade Social (Artigo 194 da Constituição Federal) e os riscos da sua remoção da Constituição.

Alertou sobre a presença de itens no texto da PEC, como o BPC e a aposentadoria rural, que podem desviar a atenção dos impactos maiores gerados pela reforma.

Destacou a necessidade da manutenção da união entre os seguimentos da sociedade, independentemente de estarem sendo afetados diretamente pela proposta de reforma.

Alertou que, a partir da aprovação de um regime de capitalização, os patrões só aceitarão o empregado que optar pelo regime de capitalização, deixando-o refém do empregador.

DEPUTADA TERESA LEITÃO

Chamou atenção às questões conceituais apresentadas na PEC, destacando a desconstitucionalização da Previdência e da Seguridade Social, o que poderá determinar a extinção desses direitos à população.

Também sugeriu observar e cobrar posicionamento dos deputados federais de Pernambuco.

DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM

Em sua fala, também destacou a importância da mobilização do povo contra a reforma da previdência.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

Parabenizou a organização do evento e a iniciativa do Presidente da Comissão Especial e destacou a atuação da ALEPE frente a assuntos de grande importância para a população de Pernambuco.

HENRIQUE – SINTEEPE

Questionou a origem (proporção) da economia de mais de um trilhão de reais com a reforma.

Denunciou demissões de professores para posterior contratação sob novas formas de contratos, com redução de salários e de direitos, possibilitado pela reforma do trabalho.

CÍCERA NUNES – FETAPE

Parabenizou a realização do evento e declamou poema destacando a importância das mulheres trabalhadoras para o desenvolvimento da cidade e do campo, chamando atenção às novas regras propostas pela PEC para a aposentadoria da mulher.

SUZINEIDE RODRIGUES – SINDICATO DOS BANCÁRIOS

Sugeriu a formulação de proposta alternativa a ser apresentada aos deputados federais e também defendeu a mobilização da classe trabalhadora para a realização de greve geral.

SÉRGIO – SINDMETAL

Questionou sobre os impactos da PEC na distribuição gratuita de medicamentos.

ÂNGELO – SINDCONTAS

Destacou o sentimento humanitário do palestrante em detrimento da sua experiência em mercado financeiro e manifestou-se em defesa da obtenção de aposentadoria independente e sem ameaças ao fazer referência a possibilidade da cobrança de contribuição extraordinária.

GILVAN ANTUNES – FETAPE

Destacou a importância da realização do seminário, trazendo informação à população.

Também chamou atenção para a Reforma Trabalhista que prometeu geração de empregos, mas que não contribuiu para a redução da taxa de desemprego.

Chamou atenção para os trabalhadores rurais assalariados, que em grande parte trabalham com contratos temporários de até seis meses, tornando impossível a obtenção da aposentadoria rural, uma vez que o período de contribuição se torna curto, necessitando de um tempo maior, em anos, para que se cumpra o tempo mínimo de contribuição para essa categoria.

Destacou também a importância da manutenção do direito à aposentadoria aos 55 anos de idade para as mulheres e 60 anos de idade para os homens trabalhadores rurais.

Recomendou a não votação da PEC na Câmara Federal, rejeitando a proposta por completo.

GRACILIANO – SINDAC

Defendeu a unidade das classes trabalhadoras e também recomendou a não votação da PEC na Câmara Federal, rejeitando a proposta por completo.

JOSÉ CARLOS – SIDSEPE

Também alertou sobre o risco da extinção da Seguridade Social.

ANTÔNIO DE PÁDUA – SINDIFISCO

Destacou a importância de investigação de crimes fiscais e de sonegação, especialmente das grandes empresas, além de sugerir o debate com o governo para cobrar a execução de dívidas.

ANTÔNIO CARLOS – COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ – ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE

Manifestou posicionamento da Comissão Justiça e Paz contrário à PEC 06/2019, indicando rejeição sumária da proposta e alertando sobre o risco da extinção da Seguridade Social.

Defendeu a reativação da auditoria da dívida pública.

Alertou para a necessidade de manter a unidade e mobilização da sociedade, ainda que o BPC e a aposentadoria rural sejam retiradas da PEC.

HELMITON BEZERRA – CTB

Questionou sobre as consequências da PEC para o Nordeste.

PAULO ROCHA – CUT

Destacou a necessidade de discutir a Emenda Constitucional 95/2018.

Apresentou dado, segundo estudo DIEESE/CUT, onde o trabalhador tem em média 9 meses de carteira assinada por ano, gerando um déficit no tempo de contribuição em relação ao ano corrido, ou seja, os trinta e cinco anos de contribuição só serão atingidos com período muito superior em tempo corrido.

Destacou também que na experiência vivida pelo Chile a maioria dos trabalhadores não conseguiu trabalhar na formalidade, não havendo contribuição e dificultando o acesso à aposentadoria.

Chamou atenção ao fato de que muitas cidades, especialmente no Nordeste, os valores recebidos por benefícios e aposentadorias são superiores aos recebidos pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Também defendeu a mobilização do povo e greve geral.

DEPUTADA FEDERAL GLEISI HOFFMANN

Defendeu uma reforma tributária ao invés da reforma da previdência. Alertou sobre as diferenças regionais existentes no país, entre elas a expectativa de vida, interferindo no tempo médio de gozo da aposentadoria. Reafirmou o posicionamento do Partido dos Trabalhadores (PT) contra a PEC.

EDUARDO MOREIRA – COMENTÁRIOS FINAIS

Em sua fala final, o palestrante chamou atenção mais uma vez para a participação das grandes riquezas na economia com a reforma da previdência, onde aproximadamente R\$715 Bilhões (83% do total da economia com a reforma em dez anos, podendo atingir 92% em vinte anos) serão provenientes do RGPS, afetando diretamente quem recebe entre 1 e 2 salários mínimos. Ou seja, o percentual economizado com os ricos, de fato, é muito pouco representativo.

Chamou atenção também para a ausência de contribuição dos bancos na economia gerada pela reforma.

Lembrou que, em média, 40% dos trabalhadores brasileiros têm apenas 4 meses de trabalho formal, com carteira assinada, por ano, tornando o tempo corrido de contribuição muito maior.

Destacou o Brasil como primeiro país no mundo em desigualdade social.

Por fim, também defendeu a união das classes trabalhadoras e a realização de greve geral.

Reunião de Trabalho nº 4

Data: 27/05/2019

Deputados presentes: Doriel Barros, Teresa Leitão, João Paulo, Marília Arraes, Kátia Cunha (Juntas), Alessandra Vieira, Dulcicleide Amorim.

Entrevistados: Isabella Marques (Marcha Mundial das Mulheres), Adriana do Nascimento (Fetape), Liana Araújo (CUT Pernambuco).

Tema: Audiência Pública – Os Impactos da Reforma da Previdência na Vida das Mulheres.

DEPUTADO DORIEL BARROS

O presidente relembrou os trabalhos realizados até então pela comissão, notadamente por meio da oitiva de diversas entidades representativas com objetivo de expressar o sentimento da população Pernambucana sobre a Reforma da Previdência.

DEPUTADA TERESA LEITÃO

A vice-presidente ressalta que as mulheres são maioria da população, e qualquer medida restritiva de direitos as afeta diretamente, em especial num no contexto de um governo machista, racista e autoritário. Essas características se refletem na PEC nº 06, que agrava ainda mais a vida das mulheres tendo em vista que já sofrem preconceito e discriminação no mercado de trabalho.

Por exemplo, não se considera a dupla ou tripla jornada sofrida pelas mulheres ao se propor igualar a idade de aposentadoria. Isso dificultará a vida de mulheres que atuam no trabalho rural, professoras, domésticas entre outras categorias.

Dados do Dieese afirmam, inclusive, que, no que tange às domésticas, houve crescimento vertiginoso no contrato de diaristas em detrimento de domésticas com carteira assinada.

DEPUTADA MARILIA ARRAES

A deputada federal ressaltou a importância de se debater o tema além de Brasília, a fim de buscar legitimidade popular na luta contra a Reforma da Previdência.

Tratou ainda do processo de perda de direitos que vem sendo realizado desde o golpe de 2016, por meio de medidas como a reforma trabalhista, PEC do Teto de Gastos e a Reforma da Previdência.

Com a Reforma apresenta-se uma nova ameaça aos direitos das mulheres, notadamente por meio do aumento da idade mínima e tempo de contribuição. Isso significa que aumentará ainda mais a desigualdade entre homens e mulheres.

Em 2017 as mulheres aposentadas por idade corresponderam a cerca de 62,8% do total, ou seja, a maior parte, tendo em vista a maior dificuldade para ingressar no mercado de trabalho. Para homens, esse número foi de 37,2%.

Em 2014, 50% das mulheres que se aposentaram possuíam média de 16 anos de contribuição, sendo que o mínimo é 15 anos. Ou seja, uma reforma que exige 20 anos de contribuição e uma idade mínima de 62 anos será extremamente prejudicial para as mulheres.

Além disso, essa idade mínima e tempo de contribuição vão garantir apenas 60% da média do rendimento recebido na atividade. Logo, poucas mulheres vão alcançar o mínimo de contribuição e menos ainda vão alcançar o necessário para terem o salário integral correspondente à média.

Hoje, no cálculo da média se utiliza 80% das maiores remunerações, sendo que na proposta o percentual será de 100%, reduzindo assim o montante da média e conseqüentemente o valor do benefício.

Enquanto isso, as mulheres ocupam quase 20 horas semanais com atividades domésticas, enquanto os homens apenas 10 horas semanais.

Outro ponto prejudicial às mulheres é relativo à pensão por morte, pois atualmente é possível cumulá-la com aposentadoria, mas com a reforma, não mais. Frise-se que 83,7% são pensionistas mulheres, ou seja, caso recebam pensão e se aposentem, precisarão optar pela mais vantajosa, deixando de perceber a outra.

Além disso, o valor da pensão será reduzido para 50%, mais 10% para cada dependente, reduzindo bastante assim a renda familiar.

Sobre os trabalhadores rurais, a reforma é danosa para todos, mas para mulheres principalmente, que terão aumentado em 10 anos o tempo de contribuição e de idade mínima, sendo que isso não leva em consideração o extenso trabalho doméstico realizado por elas.

Atualmente cerca de 71% dos homens estão inseridos no mercado de trabalho, sendo que as mulheres estão em apenas 52,7%. Além disso, a remuneração dos homens é de cerca de 30% superior à das mulheres exercendo inclusive a mesma função.

Da mesma forma, a capitalização será danosa pra todos os trabalhadores, privilegiando apenas os bancos. Porém, para as mulheres, será pior ainda, pois sendo a capitalização uma poupança própria, sem contribuição patronal, o valor recebido no futuro será menor, tendo em vista a diferença salarial.

Também na capitalização não há bem definido como será a solução em casos de licença maternidade, auxílio-doença, pois a capitalização é uma poupança, então se ela for consumida para custear outros benefícios pouco restará ao trabalhador. Ocorre que isso não está bem definido, sendo que a proposta direciona a regulamentação a lei complementar.

A proposta também busca retirar da Constituição regras sobre proteção a gestante.

Outro ponto importante é que, embora a meta divulgada de economia seja de R\$ 1 trilhão, nunca foi divulgado qual será o custo de transição, ou ainda o que fazer com esse dinheiro. Afinal, com a PEC do Teto de Gastos, não está claro pra onde irá o excedente. Possivelmente para pagar juros da dívida, novamente favorecendo banqueiros.

Logo, percebe-se que a reforma não favorece o trabalhador, nem redução de gastos ou aumento de investimentos. O objetivo é apenas permitir o pagamento da dívida pública.

DEPUTADO JOÃO PAULO

O relator da Comissão afirmou a importância de analisar a proposta no contexto de luta de classes, tendo em vista que se trata de fenômeno global.

Afirmou ainda mesmo que aprovada a reforma do jeito como propôs o Governo Federal, ela não resolve o problema da previdência. A proposta retira direitos constitucionais e conquistas históricas, legando a população à indigência.

Os propalados investimentos privados que adviriam com a reforma podem não se confirmar, pois geralmente os empresários no Brasil dependem de financiamento por meio de entidades públicas. Grande parte delas está hoje com dívidas com o INSS.

Hoje, 40,66% do Orçamento Nacional é utilizado para pagar a dívida interna, sendo que, com a Economia retraindo, esse valor será aumentado ainda mais. E, apesar disso, a proposta do Governo Federal é retirar dos mais pobres.

LIANA ARAÚJO - CUT PERNAMBUCO

A representante afirma que a PEC nº 06 fragiliza a proteção dos trabalhadores. Até 2015, a população gozava de melhor perspectiva do que hoje, com quase pleno emprego, tendo em vista que até aquele ano havia maior força sindical e melhores políticas públicas.

Disse ainda que a reforma só está sendo possível devido a uma fragilização prévia dos trabalhadores, que ficaram com condições precárias e com dificuldade de se oporem.

Afirma ainda que todas as alterações são prejudiciais para as mulheres, em especial o aumento de idade e tempo de contribuição. Essas majorações refletem um evidente machismo e preconceito presente na proposta de Reforma.

ISABELLA MARQUES - MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES

A representante afirmou que o movimento da Marcha Mundial das Mulheres se posiciona contrário integralmente à proposta de Reforma da Previdência, tendo em vista a tendência a aumentar a precariedade da situação das mulheres.

Entre essas mudanças negativas se destacam o aumento da idade mínima e a impossibilidade de cumulação em valor integral entre pensão e aposentadoria. Além disso, existe a possibilidade de redução do BPC para menos de um salário mínimo.

ADRIANA DO NASCIMENTO - FETAPE

A representante ressaltou a importância de mobilizar o nordeste no debate acerca da Reforma da Previdência. Criticou o aumento da idade mínima da trabalhadora rural para 60 anos, além da necessidade de comprovar contribuição, situação que inviabilizará muito a aposentadoria dessas mulheres.

Tratou também da Medida Provisória que exige a presença do trabalhador no CNIS rural para conseguir se aposentar. Atualmente, apenas 5% desses trabalhadores estão inscritos, e o prazo para regularização é muito curto. Por fim ressaltou a importância da aposentadoria rural para a economia do Estado, que corresponde a cerca de R\$ 2 bilhões.

DEPUTADA TERESA LEITÃO

A vice-presidente destacou a fala da Sra. Adriana do Nascimento no que tange à importância da aposentadoria rural para a economia dos municípios, de forma que sua redução ou inviabilização afetará negativamente o interior do Estado. A mesma conclusão é válida para a proposta de redução do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pensões.

DEPUTADA KÁTIA CUNHA

A deputada ressaltou que as mulheres vem sofrendo perda de direitos desde o processo de impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff e apesar disso o Governo Federal realiza propagandas em rede nacional divulgando apenas pontos positivos acerca da Reforma da Previdência.

Tratou que a proposta de Reforma ignora a trílice jornada de trabalho das mulheres e que o eventual déficit da previdência deve ser custeado por

aqueles que possuem maior volume de recursos e não pelos mais pobres. Da forma como está, a reforma apenas enriquece o sistema financeiro.

DEPUTADO DORIEL BARROS

O deputado sugeriu o requerimento de impeachment do presidente Jair Bolsonaro, tendo em vista que o mesmo foi feito com a ex-presidenta Dilma Rousseff por muito menos.

Atualmente o presidente vem praticando crimes por meio do ataque aos direitos dos trabalhadores em diversas frentes. A previdência é apenas uma das diversas propostas do Governo Federal, que podem levar à piora na situação do país.

SHEILA LIMA

Tratou de projeto da CUT em que um ônibus circula para divulgar informações acerca da previdência para a população que, por sua vez, desconhece os impactos negativos da Reforma da Previdência.

O Governo está gastando recursos públicos para realizar propaganda a favor da Previdência de modo a enganar a população. Afirmou ainda que o caixa único do tesouro nacional R\$ 1,27 trilhão, logo não se deveria sacrificar o trabalhador.

SUZINEIDE RODRIGUES – SINDBANCÁRIOS-PE

A representante tratou da mudança para o regime de capitalização obrigatória que beneficiará enormemente os Bancos. Da mesma forma, deveria haver instituição do imposto sobre grandes fortunas, e não sacrificar mais ainda as mulheres.

GEORGIANI - SINTEPE

Afirmou que as mulheres serão fortemente atingidas pela reforma, incluindo professoras que atualmente se aposentam com 50 anos de idade e 25 anos de serviço. O Governo Federal ataca ao mesmo tempo as mulheres e a educação, por meio do corte de recursos.

Com a Reforma da Previdência haverá equiparação entre homens e mulheres, com 60 anos de idade e 40 de contribuição, sem levar em

consideração a dupla jornada de trabalho. Segundo estudo do Dieese, em 25 anos de serviço a mulher já trabalhou de fato 30 anos, devido à atividade doméstica não remunerada.

VALÉRIA - SINTEPE

Criticou o aumento de idade mínima e de tempo de contribuição para aposentadoria integral para as professoras. Tratou que a perda de direitos das mulheres é um fenômeno global iniciado com a eleição do Presidente Americano Donald Trump, o qual tem inclusive manifestado oposição ao direito ao aborto.

TOMÉ FERRAZ

Afirmou que a proposta efetivamente promove a extinção do Sistema de Seguridade Social. Se fosse efetivamente positiva, como propaga o Governo Federal, estaria sendo iniciada pelos militares, que contribuem com apenas 7,5%. Da mesma forma a magistratura e parlamento não será afetado.

No Chile sistema similar de capitalização foi implantado, com péssimos resultados, gerando inclusive suicídio de idosos. Uma vez terminada a poupança acumulada ao longo da vida, o aposentado fica descoberto da proteção social.

VÂNIA ALBUQUERQUE - SINTEPE

A representante destacou novamente o prejuízo que a reforma traduz para as professoras.

PAULO UBIRATAN - SINTEPE

Tratou da importância de divulgar em regiões do interior os efeitos deletérios da reforma e que ela foi proposta em sequência a reforma trabalhista que também teve como objetivo penalizar os trabalhadores, sem gerar empregos.

ROSA MORAES

Afirmou a necessidade de maiores políticas públicas voltadas ao público feminino, trabalhadores rurais e público LGBT. Deve-se seguir o exemplo de

outros países da Europa em que a população se manifesta em movimentos de rua com frequência em busca de garantir direitos.

SÉFORA MARINHO

Disse estar havendo um forte ataque à Educação e afirmou a necessidade de se levar à população informações acerca da Reforma e de outras medidas danosas praticadas pelo Governo Federal.

ROSANGELA DILEU

Afirmou que apenas 9% da sociedade conhece a reforma da previdência e por isso é importante a disseminação de informações acerca da proposta e da perda de direitos, especialmente para mulheres.

DEPUTADO JOÃO PAULO

O deputado relator destacou a importância do debate acerca dos impactos para a mulher devido à discriminação histórica sofrida. Além disso, o Governo Federal ainda propõe medidas que agravam ainda mais a situação.

DEPUTADA TERESA LEITÃO

A vice-presidente tratou como encaminhamentos a necessidade de disseminar informações acerca da reforma para a população, denunciar os deputados federais favoráveis à PEC 06, denunciar o pagamento a apresentadores de TV para realizarem propaganda da reforma da previdência.

DEPUTADA MARÍLIA ARRAES

A deputada afirmou que os Estados e Municípios estão incluídos na reforma, embora haja diversas emendas para retirada de modo que cada ente federativo faça sua proposta segundo sua realidade.

11.2. REUNIÕES ADICIONAIS

Houve diversas reuniões no interior do Estado com participação do Presidente da Comissão Especial Deputado Doriel Barros:

Tabela 13 – Reuniões Adicionais

Nº	Data	Tipo de Reunião	Local
1	15/03	Sertão	Afogados da Ingazeira
2	18/03	Agreste	Tacaimbó
3	29/03	Mata e Metropolitana	Carpina
4	06/04	Municipal	Surubim
5	08/04	Municipal	Gloria do Goitá
6	05/05	Municipal	Bom Conselho
7	16/05	Municipal	Lagoa de Itaenga
8	17/05	Municipal	Terezinha
9	23/05	Municipal	Pesqueira
10	24/05	Municipal	Petrolândia
11	25/05	Municipal	Tabira
12	28/05	Tribunal de Contas	Recife

As reuniões regionais reuniram aproximadamente oito mil pessoas, entre eles trabalhadores e trabalhadoras rurais, autoridades do Poder Público Municipal, vereadores, Deputados Federais, Estaduais, representantes de Organizações, Igrejas e outros.

Como resultado, houve mobilização e envolvimento de organizações sociais e instituições, principalmente de comunidades rurais com apoio dos respectivos sindicatos.

Igualmente, houve sensibilização de vários prefeitos e vereadores que ainda desconheciam as consequências negativas da medida.

Em Reunião no Tribunal de Contas do Estado, presentes o Presidente Deputado Doriel Barros, Relator Deputado João Paulo e membros Deputados Rogério Leão e Fabrício Ferraz foi discutida a situação dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e dos municípios.

Na ocasião, técnicos do TCE esclareceram que em 2018 para o Governo de Pernambuco houve relação de 1,45 servidor ativo para 1 aposentado, representando elevado ônus para o erário estadual. Para os militares, a relação é de 1,66 militar ativo para 1 inativo.

Ademais, foi esclarecido ainda que no âmbito dos municípios há elevada descapitalização, representando risco financeiro crescente para os municípios que possuem menos de R\$ 50 milhões acumulados até o final de 2018. Ademais, até 2018 apenas seis municípios apresentam equilíbrio previdenciário: Recife, Cabo, Camaragibe, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes e Petrolina.

12. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

Diante das diversas opiniões técnicas e políticas discutidas nesta Comissão Especial, acerca dos impactos da PEC nº 06/2019 (Reforma da Previdência), nosso relatório é pela **integral rejeição do projeto**, tendo em vista o notório prejuízo imposto à classe trabalhadora, em especial devido aos seguintes fatores:

1) Desconstitucionalização de Direitos

A PEC nº 06/2019 prevê leis complementares para regulamentar diversos assuntos tanto do Regime Geral quanto do Regime Próprio de Previdência Social que atualmente são direitos constitucionais tais como rol de benefícios, idade mínima e tempo de contribuição, regras de cálculo entre outros.

Esses assuntos são direitos e garantias individuais, motivo pelo qual se inserem no rol de cláusulas pétreas previsto no inc. IV do § 4º do art. 60 da

Constituição Federal. Logo, sequer é possível discutir sua redução mesmo em âmbito de Emenda Constitucional, quiçá delegá-los a mera lei complementar.

Sabe-se que o procedimento para alteração da Constituição é mais rigoroso e por isso mesmo fomenta um maior debate em nível nacional, o que é extremamente necessário para consolidação da democracia, especialmente em tema de Seguridade Social.

O legislador Constituinte de 1988 criou um rol de direitos securitários justamente para evitar que governos de ocasião, sem compromisso com as conquistas trabalhadores, pudessem facilmente solapá-las por mera maioria absoluta, que é o quórum exigido para leis complementares.

Além disso, já foi consagrado no âmbito do Supremo Tribunal Federal o princípio da Proibição do Retrocesso, de modo que não é possível, mesmo que por emenda Constitucional, se reduza um rol de direitos já conquistado.

2) Falso déficit previdenciário apontado pelo governo

O déficit previdenciário e da seguridade social só passaram a existir a partir de 2016 por força da recessão econômica, como demonstrado no capítulo 6 deste relatório, bem como pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e pelo relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social (CPIPREV).

Até o ano de 2015, conforme sobredito, havia superávit na Seguridade Social, o qual foi sendo reduzido devido à constante instabilidade política e troca de governos por vias extraordinárias (processo de impeachment). Dessa forma caso houvesse um ambiente institucional pacificado, a discussão sobre o déficit sequer existiria.

Logo, não é justo nem razoável que a classe trabalhadora responda por um suposto déficit previdenciário que não foi causado por eles e sim por crises econômicas que demandariam outras medidas saneadoras, tais como aumento de investimentos públicos, cobrança de grandes devedores da previdência, redução no pagamento de serviços da dívida e não a retirada de direitos constitucionais.

3) Perda de direitos, em especial para mulheres

A proposta de reforma da previdência, conforme descrito no capítulo 4, traz uma série de perda de direitos, seja pela retirada direta, seja pelo aumento do rigor nos critérios para obtenção, o que na prática inviabiliza seu exercício, a exemplo de:

1. Perda do direito a aposentadoria por tempo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.
2. Aumento do tempo mínimo de contribuição na aposentadoria de idade para 20 anos para ambos os gêneros, além de aumento de idade mínima de 62 para mulheres.
3. Redução no valor dos benefícios de aposentadoria por idade, devido à redução do percentual mínimo para 60%. Apenas com 40 anos de contribuição será possível receber 100% do salário de benefício.
4. Redução progressiva do direito a cumulação de pensão por morte com aposentadoria.
5. Perda do direito constitucional ao reajuste pelo valor real, com objetivo de manter o poder aquisitivo dos benefícios, cujos critérios foram remetidos para lei complementar.
6. Para os professores e professoras da educação básica, a idade de aposentadoria será majorada em 5 anos para homens e 10 anos para mulher, além do tempo de contribuição para mulher que será aumentado também em 5 anos.

4) Fragmentação do modelo nacional único

Outro ponto que vem sendo discutido após o relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados é a retirada dos Regimes Próprios dos Estados e Municípios.

Tal medida fragiliza o modelo nacional de seguridade social, em que a previdência, por imposição constitucional, deve possuir equilíbrio financeiro e atuarial. Construir uma miríade de regimes próprios diferenciados, resultará em um caos legislativo, gerencial e fragilizará o controle do sistema.

5) Ausência de medidas efetivas de incentivo econômico e ajuste fiscal

A reforma não solucionará os problemas mais graves existentes atualmente no Brasil, tendo em vista que não promove:

1. Redução significativa das despesas com serviços da dívida, que são, como observado no capítulo 8, os gastos mais relevantes do orçamento federal.
2. Aumento de emprego e crescimento econômico impulsionado pelo incentivo ao consumo das famílias e pelos investimentos públicos.
3. Devolução dos recursos desviados da previdência pela União, que totalizam R\$ 215,74 bilhões, como evidencia o capítulo 7.
4. Cobrança efetiva e arrecadação dos recursos da dívida ativa previdenciária da União, que, em 31 de dezembro de 2018, totalizavam R\$ 491,2 bilhões.

6) Aprofundamento das desigualdades sociais

A aprovação da PEC 06/2019 poderá excluir boa parte dos trabalhadores brasileiros, que passarão a depender dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC). Por outro lado, o BPC destinado à população acima de 65 e abaixo dos 70 anos sofrerá uma redução significativa.

As categorias que mais sofrerão com as mudanças propostas são exatamente as que mais precisam do amparo estadual: os idosos que trabalham no campo e as mulheres com idade avançada.

7) Redução dos direitos dos servidores públicos

A iniciativa do Governo Federal, conforme descrito no capítulo 10, acarreta numa série de mudanças negativas para os servidores públicos, implicando em perda de direitos para os trabalhadores da categoria, notadamente:

1. Aumento da idade mínima para os professores da educação básica, atingindo especialmente as mulheres. Essa categoria é fundamental para o crescimento econômico, social e científico do país nos próximos anos.

2. Majoração da alíquota de contribuição previdenciária, que poderá atingir 19% a depender da faixa de remuneração do servidor.
3. Elevação da idade mínima e tempo de contribuição para concessão de aposentadoria aos servidores públicos.
4. Redução dos valores de benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos mesmos moldes das reduções propostas para o RGPS.

Deve-se ressaltar que, em Pernambuco, o Governo Estadual destinou, com recursos da privatização da Celpe, apenas R\$ 300 milhões para a previdência dos seus servidores e mais que o dobro desse montante foi aplicado a serviços dívida.

8) Ausência de contrapartida por parte da União destinada ao financiamento da segregação de massas

A proposta de reforma visa exigir prazo de dois anos para que os entes federativos efetuem a segregação de massas nos sistemas previdenciários dos servidores públicos que apresentam déficit atuarial.

Ora, se o cenário atual no âmbito dos Estados e Municípios é de crise econômica e fiscal, obrigar a realização tal medida sem quaisquer contrapartidas da União poderá prejudicar o incremento de gastos com saúde e educação nos próximos anos.

Assim, uma proposta justa traria, ao menos, a previsão de um apoio financeiro da União aos entes federativos menores, para evitar a destinação de recursos de um novo regime previdenciário para o sistema atual.

9) Ausência de debate democrático

O Governo Federal tem se mostrado não muito afeito a práticas democráticas, motivo pelo qual tentou extinguir vários conselhos e órgãos representativos, alijando os trabalhadores de participação, por exemplo, com o Decreto nº 9.759/2019.

A Previdência Social também possui um Conselho próprio, denominado Conselho Nacional de Previdência – CNP, o qual só não foi excluído por possuir previsão na Lei Federal nº 8.213/91.

O órgão possui nove representantes da sociedade civil, sendo três dos trabalhadores em atividade e três dos aposentados e pensionistas. Apesar de não ter conseguido extinguir o Conselho, os membros representantes dos trabalhadores têm alegado boicote por parte do Governo Federal, no sentido de não promover o devido debate e oitiva, tal como ocorria durante os governos Lula e Dilma.

Em todas as quatro reuniões ordinárias do CNP ocorridas neste ano, apenas uma vez foi pautado o assunto atinente à Reforma da Previdência e mesmo assim apenas uma exposição do Governo sobre seus supostos benefícios. Na ocasião, as perguntas dos opositores sequer foram respondidas.

Ademais, segundo pesquisa encomendada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Ibope apurou que apenas 36% dos entrevistados afirmam possuir amplo conhecimento da Reforma, o que revela que cerca de dois terços da população não a conhecem.

A ausência de informação pelos cidadãos torna claro o motivo da falta de maior mobilização popular contra a PEC nº 06/2019. Enquanto isso, o Governo gasta cerca de R\$ 40 milhões do erário em propagandas publicitárias com objetivo de incutir na população a ideia de que a reforma é benéfica.

10) Desconsideração dos efeitos da revolução industrial 4.0

Também ignorando a realização de debates democráticos fundamentais para o país, o Governo Federal desconsiderou os efeitos da revolução industrial 4.0.

Atualmente, não existem proteções para os desempregados por conta da tendência à automatização das fábricas, apesar da previsão constitucional (inciso XXVII do art. 7º) do direito a proteção em face da automação. Esse direito, porém, depende de lei que ainda não foi editada.

Além disso, os trabalhadores que prestam serviços por meio de vínculos a aplicativos, considerados autônomos, também estão laborando sem a devida proteção legal. É importante frisar que as empresas responsáveis pelo desenvolvimento desses aplicativos sequer recolhem contribuições patronais para o sistema previdenciário.

Presidente: Deputado

Vice-Presidente: Deputado

Relator: Deputado